

MENSAGEM N<sup>o</sup> 332

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia - PDUSPAM/Hortolândia-SP”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 17 de julho de 2023.

EM nº 00080/2023 MF

Brasília, 20 de Junho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Hortolândia-SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares dos EUA) de principal, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle pelo Senado Federal das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação “B” quanto a sua capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constantes da minuta de contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 448/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP”.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 17/07/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4423361** e o código CRC **85FBFE92** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102629/2022-50

SUPER nº 4423361

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA - SP  
X  
FONPLATA**

“Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP.”



**PROCESSO SEI/ME N° 17944.102629/2022-50**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

**PARECER SEI Nº 1903/2023/MF**

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Hortolândia-SP e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares dos EUA) de principal, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, com alterações; Portaria Normativa MF nº 500, de 02.06.2023.

Processo SEI nº 17944.102629/2022-50

|

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Município de Hortolândia-SP;

**MUTUANTE:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares dos EUA);

**FINALIDADE:** financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP.

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

#### **Análise da STN**

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o PARECER SEI Nº 1578/2023/MF, aprovado em 26.05.2022 (SEI 34367920), em que concluiu que o Município cumpre os requisitos legais para a concessão da garantia da União, conforme abaixo:

#### **IV. CONCLUSÃO**

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

61. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

62. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 26/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

3. Por fim, o Secretário do Tesouro Nacional proferiu o despacho abaixo:

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

4. Observe-se, por relevante, que o prazo de 270 dias, fixado pela STN, quanto à validade da verificação dos limites, e contado a partir da data da análise (26.05.2023), em conformidade com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF, **findará em 20 de fevereiro de 2024**.

#### **Aprovação do projeto pela COFIEX**

5. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0031, de 25/10/2021 (SEI 29578498), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 22.000.000,00 provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

#### **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

6. A STN informou que consta no processo Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 34081835, fls. 15-22), atestando a inserção da operação em tela no atual Plano Plurianual (PPA) do ente, constante da Lei nº 3.914, de 17/12/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 4.085, de 20/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

#### **Autorização legislativa e oferecimento de contragarantia**

7. A lei municipal nº 3.852, de 12/07/2021 (SEI 29576771), alterada pela lei nº 3.998, de 22/06/2022 (SEI 29576944), autoriza o Poder Executivo a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação sob análise, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

8. Observe-se que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo sob exame, deverá ser assinado contrato de contragarantia entre a União e o Município, em cumprimento ao §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

#### **Situação de adimplência do mutuário e regularidade em relação ao pagamento de precatórios**

9. A situação de adimplência quanto a pagamento, prestação de contas e compromissos contratuais do mutuário, relativamente à União, de que tratam as alíneas *a* e *d* do art. 10, inciso II, da Resolução SF Nº 48, de 2007, bem como de regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48, de 2007, e o §6º, *I*, da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023.

#### **Parecer Jurídico da Procuradoria do Ente**

10. A Procuradoria do Município emitiu Parecer em 13 de junho último (SEI 34815075), em que "atesta a regularidade, legalidade e exequibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas por parte do ente".

#### **III**

11. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA e constam do processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 27596228), cujas cláusulas estipuladas são aquelas usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com aquela Instituição.

12. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

13. O mutuário é o Município de Hortolândia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente.

14. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, nos termos da minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 34852629) sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 02.06.2023; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**SÔNIA PORTELLA**

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA**

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame da Srª Procuradora-Geral.

Documento assinado eletronicamente

**LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO**

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Ao Apoio/COF, para envio à Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente  
**GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 15/06/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 15/06/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 15/06/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caldas Guimarães de Campos, Subprocurador(a)-Geral**, em 16/06/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34851227** e o código CRC **A90DED34**.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

### PARECER SEI Nº 1578/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Hortolândia - SP e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Plata - FONPLATA, no valor de US\$ 22.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia - SP.

#### VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.102629/2022-50

#### I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Hortolândia - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Plata (FONPLATA) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [34081835](#), fls. 02 e 08):

- a. **Credor:** Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Plata - FONPLATA;
- b. **Valor da operação:** US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 5.537.500,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP;
- e. **Juros:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 2.732.644,76 em 2023; US\$ 11.616.484,73 em 2024; US\$ 2.718.590,51 em 2025; US\$ 2.491.340,00 em 2026; US\$ 1.733.554,29 em 2027; e US\$ 707.385,71 em 2028;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 3.018.210,00 em 2023; US\$ 1.697.440,81 em 2024; US\$ 575.179,19 em 2025; US\$ 168.210,00 em 2026; US\$ 62.460,00 em 2027; e US\$ 16.000,00 em 2028;

- i. Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- j. Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses (contados a partir da assinatura do contrato);
- k. Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
- l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** anual;
- m. Sistema de amortização:** Constante;
- n. Lei(s) autorizadora(s):** Lei Municipal nº 3.852, de 12/07/2021, alterada pela Lei Municipal nº 3.998, de 22/06/2022 (SEI [29576771](#) e [29576944](#));
- o. Demais encargos e comissões:** (i). Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato; (ii). Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo, deduzida do primeiro desembolso efetuado pelo mutuário; (iii). Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 12/05/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI [34081835](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: (a) lei autorizadora (SEI [29576771](#) e [29576944](#)); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI [32275384](#)); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI [33764475](#)); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33764373](#)); (e) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2023 (SEI [33764424](#)); e (f) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI [34366029](#) e [34365937](#)).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [33764475](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI [29594289](#), fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [32275384](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [34081835](#), fls. 15-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	187.447.088,19
--	----------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

---

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 187.447.088,19

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 84.383.884,16

ARO, contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

---

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 84.383.884,16

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 202.979.923,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

---

Despesa de capital do exercício ajustadas 202.979.923,00

Liberações de crédito já programadas 43.699.239,36

Liberação da operação pleiteada 14.231.067,38

---

Liberações ajustadas 57.930.306,74

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	14.231.067,38	43.699.239,36	1.137.336.108,67	5,09	31,83
2024	60.496.329,18	0,00	1.139.827.624,11	5,31	33,17
2025	14.157.875,66	0,00	1.142.324.597,62	1,24	7,75
2026	12.974.400,45	0,00	1.144.827.041,14	1,13	7,08
2027	9.028.004,03	0,00	1.147.334.966,67	0,79	4,92
2028	3.683.923,30	0,00	1.149.848.386,20	0,32	2,00

2029	0,00	0,00	1.152.367.311,78	0,00	0,00
------	------	------	------------------	------	------

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	1.095.065,04	78.070.503,59	1.137.336.108,67	6,96
2024	3.371.152,26	83.809.198,58	1.139.827.624,11	7,65
2025	4.692.584,95	79.178.122,10	1.142.324.597,62	7,34
2026	5.255.456,47	73.797.125,05	1.144.827.041,14	6,91
2027	5.721.354,39	67.543.562,56	1.147.334.966,67	6,39
2028	19.875.444,75	54.928.690,98	1.149.848.386,20	6,51
2029	16.260.983,56	50.760.413,85	1.152.367.311,78	5,82
2030	15.682.669,76	44.451.696,83	1.154.891.755,46	5,21
2031	15.104.355,97	12.896.863,59	1.157.421.729,34	2,42
2032	14.526.042,17	7.296.880,62	1.159.957.245,53	1,88
2033	13.947.728,38	7.313.328,06	1.162.498.316,17	1,83
2034	13.369.414,58	7.157.519,73	1.165.044.953,43	1,76
2035	12.791.100,79	2.125.915,77	1.167.597.169,50	1,28
2036	12.212.786,99	1.168.568,37	1.170.154.976,61	1,14
2037	11.634.473,20	1.165.219,37	1.172.718.387,00	1,09
2038	5.600.368,65	1.161.870,37	1.175.287.412,95	0,58
Média até 2027 :				7,05
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				61,29
Média até o término da operação :				4,05
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				35,19

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.120.337.343,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	126.906.047,56
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	43.699.239,36

Valor da operação pleiteada	114.571.600,00
Saldo total da dívida líquida	285.176.886,92
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,25
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	21,21%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [33766793](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI [32275868](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,05%, relativo ao período de 2023/2038.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33764373](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018 Legislativo e 2020 Executivo) e aos exercícios não analisados (2019 e 2020 Legislativo, 2021 e 2022 ambos poderes) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33764373](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI [34366106](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item

3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi inserida no presente processo a comprovação de publicação do demonstrativo até o 1º bimestre de 2023 (SEI [32707723](#) e [33764617](#)).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI [34366106](#)), atualizado pelo Siconfi nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [34366158](#)).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [32277083](#)). Em consulta recente (SEI [34366527](#)), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI [34366086](#)), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [34366086](#)), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [34378183](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [33764373](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [34081835](#), fls. 15-22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI [29593210](#) e [32275868](#)).

### **III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### **III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

#### **RESOLUÇÃO DA COFIEX**

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0031, de 25/10/2021 (SEI [29578498](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 22.000.000,00 provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

## DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

## OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2022 (SEI [32275868](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

## RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI [29594289](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

*16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

*17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

## INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [34081835](#), fls. 15-22), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Pluriannual (PPA) do ente, inserido na Lei nº 3.914, de 17/12/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 4.085, de 20/12/2022. que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

## AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei municipal nº 3.852, de 12/07/2021, alterada pela lei nº 3.998, de 22/06/2022 (SEI [29576771](#) e [29576944](#)), autoriza o Poder Executivo "*a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.*".

## GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [33764373](#)), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

## EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [33764373](#)), atestou para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF nos exercícios de 2022 e 2023 (SEI [29575919](#) e [33764424](#)).

## DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

## PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004 (SEI [34081835](#), fls. 15-22), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI [33766793](#)).

## LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (SEI [32276279](#)).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 34 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI [32708292](#)), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI [34366933](#)). Informase que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 52,04% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI [34366461](#)).

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 788/2023/ME (SEI [34326183](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

## CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº

5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 14.914/2023/ME, de 11/05/2023 (SEI [34082361](#), fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [34366086](#)).

#### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [33764475](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [29594289](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [34081835](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

#### ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

#### PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

#### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 14950/2023/ME, de 19/05/2023 (SEI [34082442](#), fls. 03-05). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,80% a.a. para uma *duration* de 8,12 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,20% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [27583322](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

#### HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 25/05/2023 (SEI [34366280](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

#### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI [27596228](#)).

### III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

#### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

## **Juros e *spread* - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Financiamento Verde**

44. O empréstimo da operação em análise será beneficiado com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC), por um montante de até US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Dólares) do valor total do financiamento e pela Linha de Financiamento Verde, por um montante de até US\$ 8.620.000,00 (oito milhões e seiscentos e vinte mil Dólares) (SEI [27596228](#) - fl. 6).

45. A TOC e a Linha de Financiamento Verde permitem um benefício financeiro ao ente ao reduzirem o valor da margem fixa do contrato (*spread*). Conforme Artigo 3.02 das Disposições Especiais (SEI [27596228](#), fls 5/7), os juros e *spread* do contrato aplicáveis sobre o saldo financiado que não seja beneficiado por nenhuma das duas condições especiais (TOC e Linha Verde) serão determinados pela “taxa de juros SOFR do período de cálculo” mais a margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base durante o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais. Ou seja, incidirão sobre até US\$ 2.380.000.

46. Já o saldo financiado que aplique a TOC ou a Linha Verde terá o encargo de “taxa de juros SOFR do período de cálculo” mais a margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base, conforme incisos “b” e “c” do Artigo 3.02 (SEI [27596228](#), fl. 6).

47. Registre-se que, por parte do Banco, há a possibilidade de interrupção do desconto, tanto para o montante beneficiado pela TOC, quanto pela Linha Verde. Isso, pois a diferença entre a “taxa cheia” e a “com desconto” é financiada pelo “Fundo Compensatório”, sujeito à existência de recursos, conforme definido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (SEI [27596228](#) - fl. 6, item d). Por sua vez, o benefício da Linha Verde pode cessar, caso o Mutuário interrompa total ou parcialmente a execução dos componentes elegíveis (SEI [27596228](#) - fls. 6, item c). Caso tal interrupção ocorra, será aplicada a “taxa de juros SOFR do período de cálculo” mais a margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base (SEI [27596228](#), fls. 6/7).

### **Prazo e condições para o primeiro desembolso**

48. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI [27596228](#) fl. 8/9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI [27596228](#) fls. 20/21), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI [27596228](#), fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

49. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

### **Vencimento antecipado da dívida e *cross-default***

50. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 5.01, 5.02 e no item “B” do Artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI [27596228](#), fls. 23/25 e 27/29).

51. Adicionalmente, a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens “A” e “C” do Artigo 5.01, combinado com o disposto no Artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI [27596228](#), fls. 23/25).

52. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União conforme estipulado no Artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI [27596228](#), fl. 11/12).

**Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS.** As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

**Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.** Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos **(A), (B), (C) e (E)** do **Artigo anterior** se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.(grifo nosso)

53. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

54. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII - Registros, Inspeções, Relatórios e Demonstrativos Financeiros das Normas Gerais (SEI [27596228](#) fls. 29/30), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

#### **Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização**

55. Conforme a Artigo 7.05 Disposições Especiais e Artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI [27596228](#), fl. 11 e 18), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

56. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [27583322](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

57. Assim, o presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, estando vedada qualquer securitização do empréstimo.

#### **Pagamentos antecipados**

58. Houve a alteração do Artigo 3.10 das Normas Gerais, conforme Artigo 7.06 das Disposições Especiais (SEI [27596228](#), fls. 19 e 11), para que em casos de pagamentos antecipados do empréstimo pelo Mutuário, o Garantidor seja comunicado previamente:

Artigo 7.06 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com **cópia ao Garantidor.** (grifo nosso)

## **IV. CONCLUSÃO**

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

61. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

62. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 26/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Secretaria do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente  
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 26/05/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 26/05/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do



[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 26/05/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 26/05/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 26/05/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 26/05/2023, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34367920** e o código CRC **F2EB5296**.

---

Referência: Processo nº 17944.102629/2022-50

SEI nº 34367920

---

Criado por [tiago-didier.sousa](#), versão 39 por [tiago-didier.sousa](#) em 26/05/2023 18:00:53.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 788/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Hortolândia - SP**

**Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. O Município de Hortolândia - SP, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 295110/2022/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

#### I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

#### II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN nº 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2020**, do Município de Hortolândia - SP emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17 de maio de 2022, Processo **00003103.989.20-8**, é o mais recente disponível e posicionou-se de forma favorável com recomendações.

Não foram identificadas recomendações que possam afetar o resultado da análise fiscal. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

### III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	D
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 2022.

#### Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos,

convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

#### **Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas**

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

#### **Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta**

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

### **IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO**

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
<b>I</b> <b>Endividamento (DC)</b>	<b>Dívida Consolidada</b>			364.832.113,67	31,50%	A	<b>B</b>
	<b>Receita Corrente Líquida</b>			1.158.349.888,10			
<b>II</b> <b>Poupança Corrente (PC)</b>	<b>Despesa Corrente</b>	825.064.807,30	879.561.817,81	1.114.345.955,69	86,92%	B	<b>B</b>
	<b>Receita Corrente Ajustada</b>	863.230.881,52	1.082.126.439,28	1.283.277.699,61			
<b>III</b> <b>Liquidez (IL)</b>	<b>Obrigações Financeiras</b>			16.642.833,24	12,38%	A	
	<b>Disponibilidade de Caixa</b>			134.463.545,68			

### **VI – DO ENCAMINHAMENTO**

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail [capag@tesouro.gov.br](mailto:capag@tesouro.gov.br).

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de Hortolândia - SP será "B" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º

de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

**WEIDNER DA COSTA BARBOSA**

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

**WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO**

Gerente da GERAP/COREM, substituto

**ANA LUISA MARQUES FERNANDES**

Gerente da GERAT/COREM

**ALVARO DUTRA HENRIQUES**

Gerente da GDESP/COREM, substituto

**DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO**

Gerente da GEPAS/COREM

**RODRIGO PEREIRA NEVES**

Gerente da GRECE/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

**FELIPE SOARES LUDUVICE**

Coordenador da CORFI/COREM

**ERIC LISBOA CODA DIAS**

Coordenador da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

**GABRIELA LEOPOLDINA ABREU**

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente Substituto(a)**, em 23/05/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/05/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 23/05/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludvice, Coordenador(a)**, em 23/05/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 23/05/2023, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Gerente Substituto(a)**, em 23/05/2023, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 24/05/2023, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)**, em 24/05/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/05/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34250848** e o código CRC **1151FD85**.

Referência: Processo nº 17944.104526/2022-24.

SEI nº 34250848



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 13505/2023/MF

Ao Senhor

Denis do Prado Netto  
Coordenador-Geral da COAFI  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Município de Hortolândia - SP**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Hortolândia - SP, e tendo em vista a alteração nas condições financeiras da operação, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Hortolândia	SP	Município	17944.102629/2022-50	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA	Dólar EUA	22.000.000,00	Em análise	02/05/2023

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· Nome: José Nazareno Zezé Gomes

· Cargo: Prefeito

- Fone: (19) 3965-1400
- e-mail: [prefeito@hortolandia.sp.gov.br](mailto:prefeito@hortolandia.sp.gov.br) (prefeito); [claudineilucio@hortolandia.sp.gov.br](mailto:claudineilucio@hortolandia.sp.gov.br) (contador); [eduardomarques@hortolandia.sp.gov.br](mailto:eduardomarques@hortolandia.sp.gov.br) (diretor).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33794624** e o código CRC **7E57C444**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro  
Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3153 - e-mail [gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

Processo nº 17944.102001/2023-35.

SEI nº 33794624

### CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

<b>ENTE:</b>	Hortolândia (SP)
<b>VERSÃO BALANÇO:</b>	2022
<b>VERSÃO RREO:</b>	6º bimestre de 2022
<b>MARGEM =</b>	R\$ 692.775.234,90
<b>DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =</b>	Balanço Anual (DCA)

#### Balanço Anual (DCA) de 2022

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>280.696.028,69</b>
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	64.747.992,75
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	20.137.703,71
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	195.810.332,23
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>444.223.104,93</b>
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	51.462.958,24
1.7.1.1.51.1.0	FPM	88.561.327,70
1.7.1.1.52.0.0	ITR	4.363,53
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	268.168.773,28
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	34.410.975,27
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	1.614.706,91
<b>DESPESAS</b>		<b>32.143.898,72</b>
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	13.123.819,84
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	19.020.078,88
<b>MARGEM DCA</b>		<b>692.775.234,90</b>

#### Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>280.696.028,69</b>
Total dos últimos 12 meses	IPTU	64.747.992,75
	ISS	195.810.332,23
	ITBI	20.137.703,71
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>549.514.116,07</b>
Total dos últimos 12 meses	IRRF	51.462.958,24
	Cota-Parte do FPM	119.821.017,35
	Cota-Parte do ICMS	335.210.966,30
	Cota-Parte do IPVA	43.013.719,81
	Cota-Parte do ITR	5.454,37
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
<b>DESPESAS</b>		<b>44.200.919,84</b>
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	28.461.453,74
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15.739.466,10
<b>MARGEM RREO</b>		<b>786.009.224,92</b>

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>ENTE:</b>	<b>Hortolândia (SP)</b>
<b>OFÍCIO SEI:</b>	OFÍCIO SEI Nº 13505/2023/MF
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>10.731.638,49</b>

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato em reais:	22.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	5,225
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	28/02/2023
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	32.862.433,64
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	171.706.215,77
Reembolso médio(R\$):	<b>10.731.638,49</b>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 14914/2023/MF

Ao Senhor  
**Renato da Motta Andrade Neto**  
Coordenador-Geral da COPEM  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Hortolândia (SP).**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102001/2023-35.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 13505/2023/MF, de 09/05/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Hortolândia (SP).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 3.852, de 12/07/2021, com redação dada pela Lei nº 3.998, de 22/06/2022, concedeu ao Município de Hortolândia (SP) autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação contratual externa, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 692.775.234,90

OG R\$ 10.731.638,49

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Hortolândia (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por

dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 33944300)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**DENIS DO PRADO NETTO**

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 11/05/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33944478** e o código CRC **A53063BF**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P  
- Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail [gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

Processo nº 17944.102001/2023-35.

SEI nº 33944478



Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF

**Assunto: Atualização da estimativa dos limites anuais de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas metas de resultado primário e nos dados realizados até dezembro de 2022.**

## INTRODUÇÃO

1. Esta nota técnica atualiza a Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI30033271) de forma a incorporar os dados do encerramento de 2022 para o resultado primário abaixo da linha de Estados e Municípios, e, com isso, recalcular o espaço fiscal possível para novas contratações de operações de crédito no exercício de 2023. Em regra, o cálculo para fins de limite de endividamento dos entes, por meio de operações de crédito, é realizado em outubro com dados da execução até o mês anterior para viabilizar a elaboração da estimativa para o exercício seguinte, entretanto, preferencialmente, haverá atualização em março a fim de utilizar os dados do encerramento do exercício anterior (neste caso o exercício 2022) e ter como parâmetro informações mais tempestivas.
2. Nesse sentido, objetiva-se auxiliar a definição dos novos limites anuais para a contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 8º da [Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional \(CMN\)](#), Art. 9º-A da [Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007](#), e art. 2º do [Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017](#).
3. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais, mais especificamente limites para operações internas, externas e com garantia, decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional, e para a União, de uma exposição excessiva ao risco de crédito destes entes.
4. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9, de 2017, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

Art. 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:  
I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;  
II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;  
III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e  
IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

5. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, que institui limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

Art. 8º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições mencionadas no art. 1º com órgãos e entidades do setor público será fixado pelo Conselho Monetário Nacional para cada exercício.  
§ 1º O limite de que trata o caput, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União, é definido em Anexo a esta Resolução.  
(...)

6. O cálculo dos limites baseia-se nas estimativas mais recentes para a previsão do resultado primário dos governos regionais nos três anos subsequentes. A apresentação de limites para o horizonte de até três anos é motivada pela maior previsibilidade de médio prazo garantida aos entes federativos e instituições financeiras, além de assegurar uma estabilidade intertemporal nos valores possíveis de serem contratados e prevenir que um exercício financeiro se inicie sem um limite aprovado.

7. Atualmente, apenas os limites do CMN são formalmente fixados de forma intertemporal, enquanto os limites estabelecidos no âmbito do Senado Federal e da COFIEX referem-se apenas ao exercício de interesse. Apesar disso, esclarece-se que as aprovações de operações de crédito no âmbito do CMN e Senado Federal costumam resultar em impactos primários imediatos sobre o resultado fiscal dos entes subnacionais, enquanto aquelas aprovadas na COFIEX normalmente geram impacto com uma defasagem de até dois anos, devido ao processo de contratação de operações externas ser mais longo, o que também complementa a justificativa para se calcular os limites para um período mais longo.

8. Ressalte-se que os limites fixados podem ser revistos periodicamente, de forma a melhorar sua adequação à conjuntura econômica e situação fiscal dos entes subnacionais, caso as expectativas iniciais no momento de sua estipulação mostrem-se incompatíveis com o cenário observado.

9. A análise de Impacto Regulatório é dispensada no caso dessa medida por conta de seu baixo impacto, conforme preconizado no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, uma vez que esses limites anuais já são fixados desde 2018, estando as instituições financeiras, os entes subnacionais e o próprio Banco Central do Brasil acostumados a acompanhar sua disponibilidade.

## ESTIMATIVA ORIGINAL DOS LIMITES PARA 2023

10. Primeiramente, destaca-se que as propostas de limites para contratação a vigerem no período de 2023 a 2025 foram calculadas considerando a aprovação de pleito da Secretaria do Tesouro Nacional para que as operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) e do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF Transparência) deixassem de estar sujeitas ao limite do CMN.
11. No momento da elaboração da nota técnica SEI nº 54243/2022, as projeções atualizadas para o resultado primário dos governos regionais nos anos de 2023, 2024 e 2025, feitas com base em dados realizados até setembro de 2022 e utilizando uma probabilidade de 85% de chance de se observar resultados superiores aos previstos, indicavam superávits primários de R\$ 16,5 bilhões em 2023, R\$ 31,9 bilhões em 2024 e R\$ 41,7 bilhões em 2025. Essas projeções supunham a contratação integral dos limites de 2022 e já consideravam os efeitos da suspensão dos pagamentos de dívidas dos Estados

pertencentes ou pleiteantes ao Regime de Recuperação Fiscal.

12. Comparadas às referências de metas de resultado primário dos governos regionais preconizadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023, de déficit de R\$ 0,1 bilhão para o ano de 2023, déficit de R\$ 6,0 bilhões para 2024 e superávit de R\$ 1,0 bilhão para 2025, as projeções da nota técnica SEI nº 54243/2022 indicavam primários excedentes de R\$ 16,6 bilhões, R\$ 37,9 bilhões e R\$ 40,7 bilhões, para os respectivos anos. Considerando que os desembolsos de novas operações de crédito têm impacto primário deficitário no conceito abaixo da linha, a previsão de excedentes de primário em relação às metas da LDO possibilitava a realização de novas contratações para os respectivos exercícios.

13. O excedente de primário previsto para o exercício de 2023 dava margem – com base no cronograma financeiro de desembolsos líquidos padrão adotado por esta Coordenação, de 25% do valor total da operação em cada um dos três primeiros anos do contrato – a um espaço fiscal para novas contratações no valor de R\$ 66,4 bilhões. Esse mesmo cálculo para os exercícios seguintes, no entanto, requer medir os impactos primários defasados das contratações de 2023, e assim sucessivamente.

Tabela 1: Estimativa dos Excedentes de Primário - NT SEI nº 54243/2022

	2023	2024	2025
Resultado Primário Projetado (R\$ Bilhões)	16,5	31,9	41,7
Meta de Resultado Primário (R\$ Bilhões)	-0,1	-6,0	1,0
Primário Excedente	16,6	37,9	40,7
Limite global de contratação	66,4	151,6	162,8

Obs.: Os limites globais para 2024 e 2025 não consideram os efeitos primários de contratações anteriores.

14. As premissas para definição dos limites originais de operações de crédito para o período de 2023 a 2025 estão listadas nos itens “a” a “e” abaixo. Na Tabela 2 resume-se como ficou a alocação do espaço fiscal apurado para os próximos três exercícios. A partir dessa alocação é que foram calculadas as propostas para os limites legais, de acordo com as regras de aplicabilidade de cada um.

- Retirada das operações contratadas no âmbito do RRF, PEF e PAF, totalizando R\$ 28,0 bilhões com garantia e R\$ 13,5 bilhões sem garantia em 2023, da sujeição ao limite do CMN;
- Previsão de R\$ 5,0 bilhões em novas contratações no âmbito do RRF em 2023 e 2024, seguido por mais R\$ 2,0 bilhões em 2025, com hipótese de desembolso diferente da usual, presumindo desembolso integral no ano de contratação;
- Previsão de R\$ 8,0 bilhões em novas operações de crédito no âmbito do PEF em cada um dos anos de 2023 a 2025;
- Previsão de R\$ 15,0 bilhões (com garantia) e R\$ 13,5 bilhões (sem garantia) em contratações no âmbito do PAF para cada um dos exercícios de 2023 a 2025, totalizando R\$ 28,5 bilhões por ano;
- Diminuição do Limite CMN a viger para as demais operações de crédito internas, uma vez que a abrangência do limite seria diminuída por motivo das exclusões detalhadas no item “a”.

Tabela 2 – Alocação do Espaço Fiscal 2023 a 2025 (R\$ bilhões)

	2023	2024	2025
RRF	5,0	5,0	2,0
PEF	8,0	8,0	8,0
PAF	15,0	15,0	15,0
Demais	3,0	3,0	3,0
Subtotal de Operações de Crédito Garantidas	31,0	31,0	28,0
Operações de Crédito sem Garantia			
PAF	13,5	13,5	13,5
Demais	7,0	7,0	7,0
Subtotal de Operações de Crédito sem Garantia	20,5	20,5	20,5
Total de Operações de Crédito	51,5	51,5	48,5

15. Listados abaixo estão os limites formais para contratação de operações de crédito que foram propostos a partir dos cálculos acima e hipóteses quanto à participação de operações de crédito internas e externas dentre os valores da Tabela 2. Deve-se ter em mente a existência de interseções entre os limites, além do fato de serem calculados com base no espaço fiscal apurado para exercícios distintos, em virtude das diferenças nos tempos de duração dos processos de contratação das diferentes modalidades de operações de crédito:

- Limites CMN: R\$ 10 bilhões para cada um dos anos, sendo R\$ 3,0 bilhões com garantia e R\$ 7,0 bilhões sem garantia;
- Intralímite do Senado: R\$ 31 bilhões por ano;
- Limite COFIEX: R\$ 28,5 bilhões (US\$ 5,5 bi) em 2023 e R\$ 25,0 bilhões em 2024 (US\$ 5,0 bi).

#### REESTIMATIVA DOS LIMITES PARA 2023

16. Conforme mencionado anteriormente, à época da elaboração dos limites da Nota Técnica SEI nº 54243/2022, a expectativa de resultado primário para 2023 era de R\$ 16,5 bilhões, o que gerava um excedente de R\$ 16,6 bilhões quando comparado à meta de déficit de R\$ 0,1 bilhão. Essa estimativa preliminar, baseada em dados realizados até setembro de 2022, visava assegurar que o exercício de 2023 se iniciasse com limites de contratação de operações de crédito já vigentes.

17. Uma vez em posse de dados atualizados, relativos ao encerramento do exercício de 2022, no entanto, tornou-se possível realizar uma reestimativa mais realista dos limites de contratação que poderão viger ao longo do exercício de 2023, sem comprometer o cumprimento da meta de resultado primário.

18. A atualização dessa previsão com os dados de fechamento do exercício de 2022 resultou em uma expectativa de superávit adicional para 2023 de R\$ 6,0 bilhões. Esse superávit é considerado adicional porque já incorpora em sua previsão os impactos potenciais das operações contratadas com os limites fixados na Nota Técnica SEI nº 54243/2022.

19. Esse excedente, por sua vez, daria margem, com base no cronograma financeiro de desembolsos líquidos padrão adotado por esta Coordenação (25% do valor total da operação em cada um dos três primeiros anos do contrato), a um acréscimo de R\$ 24 bilhões no espaço fiscal para novas contratações de 2023.

20. Todavia, deve-se destacar que há significativa incerteza quanto ao resultado primário dos entes subnacionais para 2023, uma vez que depende de sua demanda por novas operações de crédito e estratégia de utilização de sua disponibilidade de caixa, que no momento continua significativa para os padrões históricos. Além disso, há que se ter em mente os impactos continuados da Lei Complementar nº 194, de 2022, sobre a arrecadação de

ICMS dos estados e a contrapartida dos efeitos primários do início de sua compensação pela União.

21. Dessa forma, recomenda-se prudência na utilização do excedente verificado na atualização com dados de fechamento de 2022, pois a volatilidade do valor da previsão de um mês para outro é considerável, fato potencializado pelo número de passos à frente sobre o qual a projeção está sendo realizada. Além disso, em caso de uma reversão de expectativas, dificilmente os limites previamente fixados poderão ser reduzidos, uma vez iniciadas suas vigências.

22. Considerando esses aspectos, propõe-se a utilização de R\$ 6,0 bilhões dos R\$ 24,0 bilhões de ampliação do espaço fiscal para 2023 possibilitada pela atualização da projeção de resultado primário. Propõe-se, ainda, que esse valor seja alocado de forma a ampliar os limites CMN em R\$ 3,0 bilhões para operações com garantia e R\$ 3,0 bilhões para operações sem garantia.

23. Dessa forma, os limites do CMN e do Senado Federal, impactado pelo aumento do limite para operações internas com garantia, ficariam da seguinte forma:

- a) Limite CMN total anual de R\$ 16,0 bilhões para o ano de 2023 e de R\$ 15 bilhões para 2024 e 2025, dos quais R\$ 6,0 bilhões para operações com garantia e R\$ 10,0 bilhões sem garantia para 2023 (caindo para R\$ 9,0 bilhões para 2024 e 2025);
- b) Intralimite do Senado Federal passaria a ser de R\$ 35,0 bilhões para o ano de 2023 e R\$ 34 bilhões para 2024.

24. Essa proposta aproxima os limites do CMN aos patamares de 2022, com a diferença que as operações de crédito contratadas no âmbito do PAF, PEF e RRF não figuram mais nesse limite. Na prática, portanto, verifica-se uma ampliação dos limites do CMN, mesmo que o valor nominal dos mesmos seja menor que o praticado para 2022.

25. Na tabela a seguir se pode verificar os impactos primários resultantes da nova sugestão de limites de contratação para os anos de 2023 a 2025. O fato de a linha correspondente à insuficiência da meta estar zerada, ou próxima de zero, para os exercícios de 2023 a 2025, evidencia que as alterações de limite aqui propostas não comprometem, a princípio e de forma relevante, o atingimento das metas de resultado primário.

26. A insuficiência da meta observada para o exercício de 2025, da ordem de R\$ 0,2 bilhão, é diminuta e incapaz de provocar, neste momento, uma insegurança a respeito da trajetória de resultados primários dos governos subnacionais, dada a incerteza da projeção para horizontes mais longos e o prazo hábil para realizar ajustes nos valores de contratação nesse exercício, que por ora servem apenas como referência.

Tabela 3 – Impactos Primários dos Limites de Contratação para 2023 a 2025 (R\$ bilhões)

Sublimites	Límites 2023	Impacto Primário	Límites 2024	Impacto Primário	Límites 2025	Impacto Primário
Com Garantia	RRF	5,0	5,0	5,0	2,0	2,0
	PEF	8,0	2,0	8,0	2,0	2,0
	Demais (inclui PAF)	21,0	5,3	21,0	5,3	5,3
Total com Garantia	34,0	12,3	34,0	12,3	31,0	9,3
Total sem Garantia	23,5	5,9	22,5	5,6	22,5	5,6
Impacto OCs Ano Anterior				13,1		26,0
Total	57,5	18,1	56,5	31,0	53,5	40,9
Referência de Meta		-0,1		-6,0		1,0
Primário sem limite		22,4		31,9		41,7
Primário com limite		4,3		0,9		0,8
Insuficiência da meta		0,0		0,0		0,2

27. Sob este cenário, portanto, os entes subnacionais passariam a ter de respeitar a seguinte configuração de limites para contratação de operações de crédito:

- a) Limite CMN de R\$ 16,0 bilhões para o total de contratação de operações de crédito internas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não pertencentes ao PAF, PEF e RRF com instituições financeiras nacionais para 2023, (R\$ 15 bilhões para 2024 e 2025), sendo R\$ 6,0 bilhões para operações com garantia da União e R\$ 10,0 bilhões sem essa garantia.
- b) Limite do Senado Federal de R\$ 35,0 bilhões no ano de 2023 e R\$ 34 bilhões em 2024 para o total de concessões de garantias da União a operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- c) Manutenção do limite da COFIEX de US\$ 5,5 bilhões para o total de aprovações de operações de crédito externas em 2023 e US\$ 5,0 bilhões em 2024.

Tabela 4 – Limites de Contratação por Instituição Responsável (R\$ bilhões)

	2022	2023	2024	2025
Limites CMN	Com garantia	6,5	6,0	6,0
	Sem Garantia	11,5	10,0	9,0
Intralimite do Senado		22,5	34,0	34,0
Limite Coflex	R\$	24,8	28,5	25,0
	US\$	4,5	5,5	5,0

Projeção para o dólar até 2023: R\$ 5,19/US\$ 1,00 (SPE, nov/22)

## CONCLUSÃO

28. Esta Nota Técnica atualizou o teor da Nota Técnica SEI nº 54243/2022 ao utilizar, para estimativa dos limites para contratação de operações de crédito a vigerem em 2023, dados realizados de resultado primário dos governos subnacionais relativos ao fechamento do exercício de 2022, publicados pelo Banco Central do Brasil. Com isso, realiza-se um cálculo mais acurado dos limites possíveis, uma vez que o horizonte de previsão é menor e há maior incorporação de mais informações na estimativa.

29. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de limites a serem encaminhadas às instituições competentes.

30. Conclui-se, portanto, que, caso as estimativas desta Nota para os limites de contratação de crédito por Estados e Municípios sejam efetivamente implementadas, o resultado primário conjunto dos Governos Regionais no período de 2023 a 2025 provavelmente será igual ou superior ao valor de referência previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o que auxilia no direcionamento da trajetória da dívida pública do governo geral a um rumo sustentável.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO DE SOUSA SIMÕES

Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA

Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Sousa Simões, Gerente**, em 19/04/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 19/04/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 19/04/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 19/04/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33325911** e o código CRC **FDC7EA3F**.

Referência: Processo nº 17944.101722/2023-28.

SEI nº 33325911

O desenvolvimento  
mais perto das pessoas



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

**BRA-XX/202X**

**“PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL,  
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
HORTOLÂNDIA – PDUSPAM/HORTOLÂNDIA-SP”**



## CONTEÚDO

### PARTE PRIMEIRA

<b>DISPOSIÇÕES ESPECIAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>12</b>

### PARTE SEGUNDA

<b>NORMAS GERAIS .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO .....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS .....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO VI - GRAVAMES E ISENÇÕES .....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA .....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS .....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO A e B .....</b>	<b>34</b>
<b>CONTRATO DE GARANTIA .....</b>	<b>38</b>



## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, República Federativa do Brasil, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X, por uma parte, o Município de Hortolândia , no Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA" ou "Banco", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

### PARTE PRIMEIRA

#### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

##### CAPÍTULO I

##### OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

**Artigo 1.01      OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA – PDUSPAM/HORTOLÂNDIA-SP" do Município de Hortolândia /SP, doravante denominado "Programa". Os aspectos relevantes do Programa são apresentados nos Anexos (A e B) do Contrato.

**Artigo 1.02      ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) "Anexos (A) e (B)".

**Artigo 1.03      PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.** Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre os Anexos e as Normas Gerais, prevalecerão os Anexos

**Artigo 1.04      ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Obras, à qual estará vinculada a Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP.

**Artigo 1.05      DEFINIÇÕES PARTICULARES.** Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

- (a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.



(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) "Taxa Operacional Compensada" (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

(d) "Linha de Financiamento Verde" significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima.

**Artigo 1.06      GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

**CAPÍTULO II**  
**CUSTO, FINANCIAMENTO**  
**E RECURSOS ADICIONAIS**

**Artigo 2.01      CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado no montante equivalente a até USD 27.537.500 (vinte e sete milhões quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

**Artigo 2.02      MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até USD 22.000.000 (vinte e dois milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuênciam do Garantidor.

**Artigo 2.03      REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 10% (dez por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a



partir de 25 de outubro de 2021, data da Resolução COFIEX nº 0031/156, e até o início da vigência do contrato.

**Artigo 2.04      CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em USD 5.537.500 (cinco milhões quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

**Artigo 2.05      RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL**. O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 25 de outubro de 2021, data da Resolução COFIEX nº 0031/156. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

### CAPÍTULO III CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

**Artigo 3.01      AMORTIZAÇÃO**. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de março ou setembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a essa data, caso a referida data não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

**Artigo 3.02      JUROS**. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de março ou setembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

O Mutuário concordou em beneficiar-se da Linha de Reativação Econômica, para mitigar efeitos da pandemia, com a bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até US\$ 11.000.000 (onze milhões de Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até US\$ 8.620.000 (oito milhões e seiscentos e vinte mil Dólares). Caso, durante a execução do Projeto, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo A do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para que o benefício na parte correspondente se torne sem efeito, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde destinado às ações que tenham sido efetivamente executadas.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

- a) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, a taxa de juros anual a ser paga pelo Mutuário será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base para o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais, conforme definições do Anexo B.
- b) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa de juros anual total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base.
- c) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros a ser aplicada aos componentes elegíveis será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa da taxa de juros disposta no inciso a) deste Artigo. A diferença entre as taxas de juros entre a Linha de Financiamento Verde e a margem fixa do inciso a) para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da assinatura do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.
- d) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas nos incisos a) e b) e entre a) e c) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa de juros SOFR do período de cálculo,



mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.

Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado por juros que será apurado seguindo fórmula adotada pelo Banco, que incluirá o “Índice SOFR projetado para período de bloqueio”, conforme descrito no inciso “(d)” Anexo B, e em coerência com o estabelecido no Artigo 3.02 “Juros” inciso (a) das Normas Gerais, salvo especificação diferente do Banco. No período subsequente de pagamento de juros será realizado o ajuste pela diferença resultante da variação da taxa de juros SOFR no período de cálculo; no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será realizado imediatamente após o pagamento.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito<sup>1</sup>. Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Em caso de evento de substituição de taxa será garantida a manutenção do equilíbrio econômico e a ausência de transferência de proveito econômico entre o credor e o devedor da operação.

**Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

**Artigo 3.04 JUROS DE MORA.** Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

<sup>1</sup> (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

**Artigo 3.05      COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.<sup>2</sup>

#### CAPÍTULO IV DESEMBOLSOS

**Artigo 4.01      MOEDAS DE DESEMBOLSOS.** O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

**Artigo 4.02      CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

<sup>2</sup>Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.



a. Demonstrar à satisfação do FONPLATA a existência da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP); e

b. Apresentar ao FONPLATA a minuta do Manual Operacional do Programa.

**Artigo 4.03 PRAZO DE DESEMBOLSOS.** O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

**Artigo 4.04 MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

## CAPÍTULO V EXECUÇÃO DO PROGRAMA

**Artigo 5.01 GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO.** Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

**Artigo 5.02 PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

**Artigo 5.03 COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.** O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

**Artigo 5.04 AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.** A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.



**Artigo 5.05      CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIA.** A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

**Artigo 5.06      AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS.** O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações ou licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável.

O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira.

## CAPÍTULO VI REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

**Artigo 6.01      REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas as solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação ex post por parte do FONPLATA.

**Artigo 6.02      AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor realizará avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.



Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

**Artigo 6.03      AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 7.01      VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.<sup>3</sup>

**Artigo 7.02      EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

**Artigo 7.03      VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

**Artigo 7.04      MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

**Artigo 7.05      CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

**Artigo 7.06      PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

**Artigo 7.07      SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS.** As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam

---

<sup>3</sup>Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes Intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.



restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

**Artigo 7.08 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

**Artigo 7.09 PRÁTICAS PROIBIDAS.** Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

**Artigo 7.10      COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

**Do Mutuário e Órgão Executor:** Município de Hortolândia  
Endereço para Correspondência: R. José Cláudio Alves dos Santos, 585 - Remanso Campineiro,

CEP 13184-472  
Fone: +55 (19) 3965-1400  
E-mail: [ugp@hortolandia.sp.gov.br](mailto:ugp@hortolandia.sp.gov.br)

De Garantidor: Ministério da Economia

**Endereço para Correspondência:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
Brasília – DF/Brasil  
CEP 70.048-900  
Fone: +55 (61) 3412-2842  
E-mail: [apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A  
1º andar – sala 121  
Brasília – DF/Brasil  
CEP 70048-900  
Fone: +55 (61) 3412-3518  
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br  
codiv.df.stn@tesouro.gov.br



**Com cópia para:**

Endereço para

Correspondência:

Ministério da Economia  
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais  
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar  
Brasília – DF/Brasil  
CEP 70.040-906  
Fone: +55 (61) 2020-4292  
E-mail: sain@economia.gov.br

**Do FONPLATA:**

Endereço para

correspondência:

Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata  
Edifício Ambassador Business Center  
Av. San Martin 155, 4º Andar  
Santa Cruz de la Sierra  
Estado Plurinacional de Bolívia  
Fone: +591 (3) 315-9400  
E-mail: operaciones@fonplata.org

**Artigo 7.11 ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA BACIA  
DO PRATA

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

JUAN E. NOTARO FRAGA  
PRESIDENTE EXECUTIVO



## SEGUNDA PARTE

### NORMAS GERAIS

#### CAPÍTULO I APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

**Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

#### CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

**Artigo 2.01 DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo pelo qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (C) "Dias" sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) "Dólares" é a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados para o financiamento.
- (H) "Evento de Substituição da taxa de referência" significa que o administrador (ou seu supervisor) anuncia publicamente que deixou ou irá deixar de prover de forma permanente ou indefinida a taxa de referência, ou que a taxa de referência deixou de ser representativa, ou que o FONPLATA, seguindo as boas práticas do mercado e dos financiadores internacionais comparáveis, entende que a taxa de referência deixou de ser adequada para calcular juros.
- (I) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (J) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- (K) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras assumidas pelo Mutuário.



- (L) “Índice SOFR” é o índice que mede o efeito cumulativo da taxa SOFR composta em uma unidade de investimento ao longo do tempo, com valor inicial definido como 1,0 na data 2 de abril de 2018.
- (M) “Margem fixa” significa a margem que se adiciona à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (N) “Margem variável” significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (O) “Moeda regional” significa a moeda de cada um dos países membros do FONPLATA.
- (P) “Mutuário” significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o financiamento.
- (Q) “Normas Gerais” significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (R) “Órgão Executor” significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (S) “Países membros” significa os países membros do FONPLATA.
- (T) “Período de carência” significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (U) “Pontos base” significa a centésima parte de um ponto porcentual ( $1/10.000 = 0,0001$ )
- (V) “Presidente Executivo” significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (W) “Programa” ou “Projeto” significa o programa, projeto ou obra para o qual se outorga o financiamento.
- (X) “Taxa de juros” significa a taxa acordada entre as partes baseada na taxa de referência que se adiciona à margem fixa ou variável calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (Y) “Taxa de juros SOFR” significa a taxa de juros de referência, de natureza diária, publicada pelo Banco da Reserva Federal de Nova Iorque ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração dessa taxa.
- (Z) “Taxa de juros SOFR a prazo” significa a taxa de juros de referência administrada pelo CME Group ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração.
- (AA) “Taxa de referência” significa a taxa usada como base para estabelecer a taxa de juros.
- (BB) “Taxa de substituição” significa a taxa que será usada para substituir a taxa de referência sendo usada, no caso de configurar-se evento de substituição.

### CAPÍTULO III AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

**Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

#### **Artigo 3.02 JUROS.**

Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo com taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa: a taxa de juros anual aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa de referência que se adiciona à margem fixa acordada entre as partes. Se as Disposições Especiais não estabelecerem nada em contrário:

- a) A convenção de cálculo para a taxa de referência será a taxa SOFR composta diariamente a prazo vencido por meio do uso do índice SOFR, com período de bloqueio de 30 dias, com correção no período subsequente.
- b) Se o FONPLATA considerar que existe mercado líquido de taxa de referência SOFR a prazo e, ao mesmo tempo, for verificado o uso da taxa de referência SOFR a prazo por outros financiadores similares, a taxa de referência resultante será fixada no início de cada período semestral, assumindo como válida a taxa de referência do segundo dia útil anterior do local no qual é publicada.

Se a opção por margem variável estiver disponível e o Mutuário a escolher, o procedimento será similar ao descrito no parágrafo anterior, porém, usando a margem variável.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA



pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Se a SOFR não for publicada em um dia determinado, aplicar-se-á a última taxa publicada.

Se for configurado Evento de Substituição da taxa de referência, aplicar-se-á a taxa de substituição, que será comunicada pelo FONPLATA ao Mutuário. Essa comunicação deverá incluir a data a partir da qual começará a se aplicar a mudança de taxa e a forma como será determinada.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

**Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

**Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abrange um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta (360) dias.

**Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim



de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

**Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e
- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

**Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

**Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.



**Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

**Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

**Artigo 3.11 RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

**Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

**Artigo 3.13 RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia à parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.



**Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

## CAPÍTULO IV DESEMBOLSOS

**Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.
- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:



- (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
- (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
- (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

**Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

**Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO.** Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

**Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

**Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

**Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o reponde um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

**Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista acordo expresso entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente à sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

**Artigo 4.08 ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

**Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País-Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

## CAPÍTULO V SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

**Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.



- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;
- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

**Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO**

**PARCIAL.** Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha



desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

**Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

**Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

## CAPÍTULO VI GRAVAMES E ISENÇÕES

**Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

**Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

## CAPÍTULO VII EXECUÇÃO DO PROJETO

**Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos,



especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

**Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

**Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

**Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para



efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

**Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

**Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS**

- (A) Além do estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos e com a política de recursos humanos, no caso do quadro de pessoal, se o FONPLATA determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA (incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros) ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) cometeu Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas incluídas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou em suas alterações posteriormente aprovadas pelo FONPLATA e informadas ao Mutuário, incluindo, ainda, as seguintes:
- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
  - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em prazo que o FONPLATA considere razoável).
  - (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de carta formal de censura por sua conduta.
  - (iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.



- (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais também será aplicado em casos nos quais tenha sido suspensa temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), para participar de licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos, em espera de que seja adotada decisão definitiva em relação à investigação de uma Prática Proibida.
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas), poderá ser sancionado pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais, relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), “sanção” inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subempreiteiras, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária



ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada assine contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

**CAPÍTULO VIII**  
**REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E**  
**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 8.01 CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação de demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificados os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

**Artigo 8.02 INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.



**Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares das demonstrações financeiras e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de suas demonstrações financeiras no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA



## CAPÍTULO IX COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

**Artigo 9.01 FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

## CAPÍTULO X DA ARBITRAGEM

**Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA.** Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

**Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Dirimente”, por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

**Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM** Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.



**Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

**Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

**Artigo 10.06 GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

**Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.



## ANEXO A

### "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA – PDUSPAM/HORTOLÂNDIA-SP"

#### I - OBJETIVO DO PROGRAMA

Contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população e a sustentabilidade ambiental da cidade de Hortolândia, por meio de investimentos em infraestrutura que promovam a melhoria na mobilidade urbana, o acesso aos serviços básicos da cidade e a preservação e gestão eficiente dos recursos naturais.

#### II - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA O Programa é constituído dos seguintes componentes:

##### 1- Obras: Trata-se do principal investimento do Programa, com as seguintes ações:

- i) a construção de um edifício e obras associadas que integrarão o complexo do novo Paço Municipal, para serviços de atendimento ao cidadão;
- ii) construção de usinas solares para geração de energia através de placas fotovoltaicas;
- iii) (a) duplicação do viaduto Av. Santana; (b) implantação de 3 (três) novas ligações viárias (Ligação Av. Anhanguera - Parque Orestes Öngaro, Ligação Estrada Panaíno - Jardim Nova Europa e Ligação Estrada Panaíno - Jardim Sumarezinho) e duplicação de 1 (uma) via existente, com extensão total aproximada de 4 km, incluindo calçadas e ciclovias; (c) pavimentação dos bairros Chácara Recreio Alvorada e Chácara Havaí; (d) reabilitação de vias e recuperação de pavimentos em aproximadamente 180.000,00 m<sup>2</sup>; e
- iv) implantação de equipamentos de iluminação, segurança e sinalização; e construção de um portal de acesso à cidade com dispositivos de vigilância eletrônica.

##### 2- Meio Ambiente e Sustentabilidade

Compreende a execução de obras em aproximadamente 10 parques urbanos e/ou parques lineares, incluindo Parque Jardim Amanda e Parque Verde do Paço Municipal, entre outros, que consistem em ações tais como: recuperação de taludes erodidos e da mata ciliar; arborização, construção de trilhas para pedestres com acessibilidade, ciclovias, quadras poliesportivas, mobiliário urbano, iluminação e sanitários; e outras obras complementares.



### 3- Gestão e Supervisão de Obras

**3.1 Estudos e Projetos:** Os recursos desse componente serão destinados à elaboração de estudos ambientais e projetos de engenharia, assim como estudos complementares para a execução das obras.

**3.2 Apoio Técnico, Gerenciamento do Programa e Supervisão de Obras.** Este componente financiará a contratação de: (i) empresa especializada em serviços de supervisão técnica e ambiental das obras; e (ii) apoio técnico ao gerenciamento do Programa e para avaliação final.

**3.3 Auditoria –** Será financiada a contratação de empresa especializada para auditoria externa do Programa.

**4- Comissão de Financiamento.** Trata-se do recurso destinado ao pagamento da Comissão de Financiamento.

### ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1  
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1- Obras	11.282.300	4.975.200	16.257.500
2-Meio Ambiente e Sustentabilidade	8.620.000	0	8.620.000
3- Gestão e Supervisão de Obras	1.976.700	562.300	2.539.000
4 - Comissão de Financiamento (0,55%)	121.000	0	121.000
<b>Total</b>	<b>22.000.000</b>	<b>5.537.500</b>	<b>27.537.500</b>
	80%	20%	100%

QUADRO 2 Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1- Obras	11.282.300	4.975.200	16.257.500
2.-Meio Ambiente e Sustentabilidade	8.620.000	0	8.620.000
3- Gestão e Supervisão de Obras	1.943.700	562.300	2.506.000
4 - Comissão de Financiamento (0,70%)	154.000	0	154.000
<b>Total</b>	<b>22.000.000</b>	<b>5.537.500</b>	<b>27.537.500</b>
	80%	20%	100%



(\*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

## V. CONTROLE DO PARI PASSU

O pari passu será verificado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.



**ANEXO B - DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA**

(a) A “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” significa, para qualquer período de cálculo, a taxa SOFR composta diária conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de juros SOFR do período de cálculo} = \left[ \left( \frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/dc$$

Onde:

- (i) “dc” significa o número de dias corridos do período de cálculo correspondente.
- (ii) “Índice SOFR Inicial” significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.
- (iii) “Índice SOFR Final” significa o valor do Índice SOFR um dia depois de concluído o período de cálculo correspondente.
- (b) “Índice SOFR” significa (1) em dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, o valor final publicado pelo Administrador da SOFR em seu website; e (2) em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos o Índice SOFR Projetado. Se o valor do Índice SOFR não tiver sido publicado até as 17h (horário de Nova Iorque) desse dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, usar-se-á o Índice SOFR Projetado ou, se esse valor não tiver sido publicado em dois ou mais dias úteis consecutivos para títulos do governo dos Estados Unidos, aplicar-se-á a última taxa publicada, de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.
- (c) “Índice SOFR Projetado” significa o Índice SOFR calculado pelo Banco, em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, por meio de metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.
- (d) “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio” significa a projeção do índice final para o período de bloqueio e, diante do desconhecimento da taxa real SOFR para esse período, se determina por meio da repetição da última taxa conhecida até o final do período de bloqueio. Para a obtenção do “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio” realiza-se o cálculo projetado dos índices durante o período de bloqueio com a mesma frequência do calendário do “dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos”, aplicando a seguinte fórmula:

$\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t$   
 $= \text{Último Índice SOFR publicado conhecido}$

$$* \left[ 1 + \left( \frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde o último dia útil})}{360} \right) \right]$$

Depois:



$$\begin{aligned}\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+1 \\ = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t \\ * \left[ 1 + \frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t)}{360} \right]\end{aligned}$$

Sucessivamente:

$$\begin{aligned}\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+n \\ = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+(n-1) \\ * \left[ 1 + \frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t+(n-1))}{360} \right]\end{aligned}$$

Esta metodologia continua a ser aplicada até a data de pagamento da parcela de juros, na qual é obtido o “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio”.

Onde “t” é o primeiro dia útil projetado e “n” a quantidade total de dias do período de bloqueio. No caso de a data de vencimento da parcela de juros ser dia não útil, aplica-se mecanismo similar ao estabelecido em “Índice SOFR projetado”, sendo que no lugar de aplicar o último índice publicado, aplica-se o último índice projetado.

(e) “Dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos” significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou um dia no qual a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação do Setor de Valores e Mercados Financeiros) recomende aos mercados de títulos de renda fixa que seus membros permaneçam fechados ao longo de todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos.

(f) “Período de cálculo” é o período entre as datas inicial e final de saldo devedor ou de movimento (desembolso, amortização ou devolução), na parcela de pagamento de juros.

(g) “Administrador da SOFR” é o Banco da Reserva Federal de Nova Iorque (Federal Reserve Bank of New York), ou qualquer outro administrador que venha a substitui-lo.



**CONTRATO DE GARANTIA**

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

**ANTECEDENTES**

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-XX/202X, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Hortolândia, no Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até USD 22.000.000 ( vinte e dois milhões de dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

**EM VIRTUDE DO EXPOSTO**, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:



- (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao contrato de empréstimo;
  - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
  - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor em até 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.
7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.
8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.



10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
  11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
  12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

**Garantidor:**

**Endereço para  
Correspondência:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar  
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

**Endereço para:** Edifício Ambassador Business Center  
Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar  
**Correspondência:** Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

BEPÚBLICA FEDERATVA DO BRASIL

#### **FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**

XXXX  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

JUAN E. NOTARO FRAGA  
PRESIDENTE EXECUTIVO



2023

Abril

Boletim

# Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 29, N.4 – Publicado em 30/05/2023



**Ministério da Fazenda**  
Fernando Haddad

**Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda**  
Gabriel Muricca Galípolo

**Secretaria do Tesouro Nacional**  
Rogério Ceron de Oliveira

**Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional**  
Viviane Aparecida da Silva Varga

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula  
David Rebelo Athayde  
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento  
Marcelo Pereira de Amorim  
Otavio Ladeira de Medeiros  
Paula Bicudo de Castro Magalhães  
Suzana Teixeira Braga

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**  
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

**Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais**  
Alex Pereira Benício

**Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais**  
Rafael Perez Marcos

**Equipe Técnica**

Guilherme Ceccato  
Guilherme Furtado de Moura  
José de Anchieta Semedo Neves

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Arte:** Viviane Barros e Hugo Pullen  
**Telefone:** (61) 3412-1843  
**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br  
**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 4 (Abril, 2023). –

**Brasília:** STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

# Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

*Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior*

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	198.650,4	203.954,3	5.303,9	2,7%	-1,5%
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	32.447,5	33.873,5	1.426,0	4,4%	0,2%
<b>3. Receita Líquida (I-II)</b>	166.202,9	170.080,8	3.877,9	2,3%	-1,8%
<b>4. Despesa Total</b>	137.206,3	154.477,0	17.270,7	12,6%	8,1%
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	28.996,6	15.603,8	-13.392,8	-46,2%	-48,3%
Resultado do Tesouro Nacional	53.216,4	36.452,4	-16.764,1	-31,5%	-34,3%
Resultado do Banco Central	-63,9	-93,4	-29,5	46,3%	40,4%
Resultado da Previdência Social	-24.156,0	-20.755,2	3.400,8	-14,1%	-17,5%
<b>Memorando:</b>					
Resultado TN e BCB	53.152,6	36.359,0	-16.793,6	-31,6%	-34,3%

Em abril de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 15,6 bilhões, frente a um superávit de R\$ 29,0 bilhões em abril de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 3,1 bilhões (-1,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 11,5 bilhões (+8,1%), quando comparadas a abril de 2022.

# Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

## Notas Explicativas

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>198.650,4</b>	<b>203.954,3</b>	<b>5.303,9</b>	<b>2,7%</b>	<b>-3.009,2</b>	<b>-1,5%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>121.305,4</b>	<b>131.202,6</b>	<b>9.897,2</b>	<b>8,2%</b>	<b>4.820,8</b>	<b>3,8%</b>
1.1.1 Imposto de Importação		4.119,2	4.365,4	246,2	6,0%	73,8	1,7%
1.1.2 IPI		4.315,7	4.128,9	-186,7	-4,3%	-367,3	-8,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	62.428,0	68.703,5	6.275,5	10,1%	3.663,0	5,6%
1.1.4 IOF		5.452,9	5.449,3	-3,5	-0,1%	-231,7	-4,1%
1.1.5 COFINS		21.766,9	22.084,1	317,2	1,5%	-593,7	-2,6%
1.1.6 PIS/PASEP		6.388,0	6.509,8	121,8	1,9%	-145,6	-2,2%
1.1.7 CSLL		15.461,7	17.053,9	1.592,1	10,3%	945,1	5,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		225,6	1,3	-224,3	-99,4%	-233,8	-99,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2	1.147,4	2.906,4	1.758,9	153,3%	1.710,9	143,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>		<b>42.916,0</b>	<b>45.784,6</b>	<b>2.868,5</b>	<b>6,7%</b>	<b>1.072,6</b>	<b>2,4%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>34.428,9</b>	<b>26.967,1</b>	<b>-7.461,8</b>	<b>-21,7%</b>	<b>-8.902,5</b>	<b>-24,8%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões		1.268,6	1.803,3	534,7	42,2%	481,7	36,4%
1.4.2 Dividendos e Participações		750,3	487,8	-262,5	-35,0%	-293,9	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,7	1.263,6	-57,1	-4,3%	-112,3	-8,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	23.101,1	14.812,6	-8.288,5	-35,9%	-9.255,2	-38,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.584,0	1.567,8	-16,2	-1,0%	-82,5	-5,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.067,5	2.307,0	239,4	11,6%	152,9	7,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Recetas		4.336,7	4.724,9	388,2	9,0%	206,8	4,6%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>32.447,5</b>	<b>33.873,5</b>	<b>1.426,0</b>	<b>4,4%</b>	<b>68,1</b>	<b>0,2%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>		<b>26.592,8</b>	<b>27.822,7</b>	<b>1.229,9</b>	<b>4,6%</b>	<b>117,1</b>	<b>0,4%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>411,0</b>	<b>924,1</b>	<b>513,1</b>	<b>124,9%</b>	<b>495,9</b>	<b>115,8%</b>
2.2.1 Repasse Total		1.769,6	1.864,9	95,3	5,4%	21,3	1,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>1.233,7</b>	<b>1.410,7</b>	<b>177,0</b>	<b>14,3%</b>	<b>125,4</b>	<b>9,8%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>		<b>3.924,2</b>	<b>3.551,3</b>	<b>-372,9</b>	<b>-9,5%</b>	<b>-537,1</b>	<b>-13,1%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>241,4</b>	<b>0,0</b>	<b>-241,4</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-251,5</b>	<b>-100,0%</b>
<b>2.6 Demais</b>		<b>44,3</b>	<b>164,6</b>	<b>120,3</b>	<b>271,3%</b>	<b>118,4</b>	<b>256,4%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>166.202,9</b>	<b>170.080,8</b>	<b>3.877,9</b>	<b>2,3%</b>	<b>-3.077,3</b>	<b>-1,8%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>137.206,3</b>	<b>154.477,0</b>	<b>17.270,7</b>	<b>12,6%</b>	<b>11.528,9</b>	<b>8,1%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	4	<b>67.072,1</b>	<b>66.539,8</b>	<b>-532,3</b>	<b>-0,8%</b>	<b>-3.339,1</b>	<b>-4,8%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>25.562,1</b>	<b>26.253,0</b>	<b>690,9</b>	<b>2,7%</b>	<b>-378,9</b>	<b>-1,4%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>17.723,1</b>	<b>23.486,6</b>	<b>5.763,5</b>	<b>32,5%</b>	<b>5.021,8</b>	<b>27,2%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%
4.3.2 Anistiados		13,5	13,4	-0,1	-0,8%	-0,7	-4,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		58,3	58,9	0,6	1,0%	-1,9	-3,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.372,2	7.475,2	1.103,0	17,3%	836,4	12,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		556,5	150,2	-406,3	-73,0%	-429,6	-74,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custelo e Capital)		202,3	275,4	73,1	36,1%	64,6	30,7%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custelo e Capital)		1.161,5	1.190,6	29,2	2,5%	-19,5	-1,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,2	-0,1	0,0%	-14,0	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custelo e Capital)		424,1	1.072,8	648,7	153,0%	631,0	142,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	7	<b>26.849,0</b>	<b>38.197,7</b>	<b>11.348,7</b>	<b>42,3%</b>	<b>10.225,1</b>	<b>36,6%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		18.048,7	27.496,8	9.448,1	52,3%	8.692,8	46,2%
4.4.2 Discricionárias	8	8.800,3	10.700,9	1.900,6	21,6%	1.532,3	16,7%
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>28.996,6</b>	<b>15.603,8</b>	<b>-13.392,8</b>	<b>-46,2%</b>	<b>-14.606,2</b>	<b>-48,3%</b>

**Nota 1 - Imposto de Renda (+R\$ 3.663,0 milhões / +5,6%)**: crescimento explicado, principalmente, pelo aumento no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 4,7 bilhões (+16,6%). Destacaram-se o IRRF - Rendimentos do Trabalho (+R\$ 2,5 bilhões ou +15,5%) e o IRRF - Rendimentos do Capital (+R\$ 1,8 bilhão ou +27,9%).

**Nota 2 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 1.710,9 milhões)**: explicado, principalmente, pela variação na rubrica Demais (+R\$ 1,3 bilhão) e pela reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB (+R\$ 260,5 milhões).

**Nota 3 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 9.255,2 milhões / -38,5%)**: explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (março 2023 em relação a março de 2022) e, em menor medida, pela redução na produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (1º trimestre de 2023 frente ao 1º trimestre de 2022).

**Nota 4 - Benefícios Previdenciários - Total (-R\$ 3.339,1 milhões / -4,8%)**: explicado, principalmente, pela antecipação do 13º salário para os meses de abril e maio no ano de 2022. Isto impactou, em especial, os pagamentos de benefícios rurais (-R\$ 2,7 bi ou -16,3% em termos reais) no comparativo anual.

**Nota 5 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 5.398,3 milhões)**: explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de abril de 2023 registrou um pagamento de R\$ 4,7 bilhões frente a nenhum pagamento em abril de 2022.

**Nota 6 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 1.619,3 milhões)**: explicado pela edição da Medida Provisória nº 1.093 em 31 de dezembro de 2021 (convertida na Lei 14.360, de 1º de junho de 2022), que revogou a necessidade de a União compensar ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) pela desoneração da folha de pagamentos de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011.

**Nota 7 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 8.692,8 milhões / +46,2%)**: explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,2 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 2,0 bilhões) entre abril de 2022 e abril de 2023.

**Nota 8 - Despesas Discretionárias do Poder Executivo (+R\$ 1.532,3 milhões / +16,7%)**: explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R\$ 1,3 bilhão) entre abril de 2022 e abril de 2023, incluindo cerca de R\$ 717,0 milhões no âmbito dos programas de gestão da participação em organismos e entidades nacionais e internacionais e de integralização de cotas em organismos financeiros internacionais.

## Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

*Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior*

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>1. Receita Total</b>	770.003,6	791.023,8	21.020,2	2,7%	-2,2%
<b>2. Transf. por Repartição de Receita</b>	142.843,9	152.046,6	9.202,8	6,4%	1,3%
<b>3. Receita Líquida (1-2)</b>	627.159,8	638.977,2	11.817,5	1,9%	-3,0%
<b>4. Despesa Total</b>	548.137,0	591.811,8	43.674,8	8,0%	2,8%
<b>5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)</b>	79.022,8	47.165,4	-31.857,3	-40,3%	-43,0%
Resultado do Tesouro Nacional	157.854,0	125.789,2	-32.064,8	-20,3%	-24,1%
Resultado do Banco Central	-55,1	8,7	63,8	-	-
Resultado da Previdência Social	-78.776,1	-78.632,5	143,6	-0,2%	-4,8%
<b>Memorando:</b>					
Resultado TN e BCB	157.798,9	125.797,9	-32.000,9	-20,3%	-24,0%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2023, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 47,2 bilhões, frente a um superávit de R\$ 79,0 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 20,1 bilhões (-3,0%) e a despesa total aumentou R\$ 16,2 bilhões (+2,8%) nos quatro primeiros meses de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

# Resultado Primário do Governo Central Acumulado

## Notas Explicativas

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL</b>		<b>770.003,6</b>	<b>791.023,8</b>	<b>21.020,2</b>	<b>2,7%</b>	<b>-18.218,5</b>	<b>-2,2%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>492.606,2</b>	<b>512.659,0</b>	<b>20.052,7</b>	<b>4,1%</b>	<b>-5.143,1</b>	<b>-1,0%</b>
1.1.1 Imposto de Importação		19.200,4	17.822,7	-1.377,7	-7,2%	-2.387,7	-11,7%
1.1.2 IPI	1	22.362,2	17.751,1	-4.611,1	-20,6%	-5.826,8	-24,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	238.359,2	265.577,9	27.218,7	11,4%	15.322,8	6,0%
1.1.4 IOF		18.873,0	20.271,7	1.398,7	7,4%	460,9	2,3%
1.1.5 COFINS		89.200,5	89.093,8	-106,7	-0,1%	-4.703,1	-5,0%
1.1.6 PIS/PASEP		27.281,6	26.325,5	-956,1	-3,5%	-2.344,9	-8,1%
1.1.7 CSLL		67.389,3	65.720,0	-1.669,3	-2,5%	-5.302,1	-7,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.058,1	-170,3	-1.228,5	-	-1.293,1	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		8.881,9	10.266,7	1.384,8	15,6%	930,9	9,8%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	3	<b>164.602,2</b>	<b>181.544,3</b>	<b>16.942,1</b>	<b>10,3%</b>	<b>8.779,5</b>	<b>5,0%</b>
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>112.795,2</b>	<b>96.820,6</b>	<b>-15.974,6</b>	<b>-14,2%</b>	<b>-21.854,9</b>	<b>-18,3%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões	4	13.519,4	3.798,3	-9.721,1	-71,9%	-10.609,2	-73,5%
1.4.2 Dividendos e Participações		5.828,6	9.186,2	3.357,6	57,6%	3.148,6	50,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.289,9	5.017,1	-272,8	-5,2%	-546,3	-9,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5	52.342,7	43.382,5	-8.960,1	-17,1%	-11.597,0	-20,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.487,1	6.945,1	458,0	7,1%	136,9	2,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		8.310,0	9.399,7	1.089,7	13,1%	675,7	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		21.017,6	19.091,6	-1.925,9	-9,2%	-3.063,6	-13,7%
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>142.843,9</b>	<b>152.046,6</b>	<b>9.202,8</b>	<b>6,4%</b>	<b>1.912,5</b>	<b>1,3%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>		<b>112.281,2</b>	<b>121.210,5</b>	<b>8.929,4</b>	<b>8,0%</b>	<b>3.234,9</b>	<b>2,7%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>2.206,1</b>	<b>3.462,3</b>	<b>1.256,2</b>	<b>56,9%</b>	<b>1.151,9</b>	<b>49,1%</b>
2.2.1 Repasse Total		8.783,7	8.143,8	-639,9	-7,3%	-1.123,8	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>5.784,0</b>	<b>6.533,1</b>	<b>749,1</b>	<b>13,0%</b>	<b>458,8</b>	<b>7,5%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>		<b>21.762,5</b>	<b>20.452,2</b>	<b>-1.310,3</b>	<b>-6,0%</b>	<b>-2.462,5</b>	<b>-10,6%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>451,4</b>	<b>4,5</b>	<b>-446,9</b>	<b>-99,0%</b>	<b>-473,8</b>	<b>-99,0%</b>
<b>2.6 Demais</b>		<b>358,6</b>	<b>383,9</b>	<b>25,3</b>	<b>7,1%</b>	<b>3,3</b>	<b>0,8%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>		<b>627.159,8</b>	<b>638.977,2</b>	<b>11.817,5</b>	<b>1,9%</b>	<b>-20.131,1</b>	<b>-3,0%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL</b>		<b>548.137,0</b>	<b>591.811,8</b>	<b>43.674,8</b>	<b>8,0%</b>	<b>16.237,6</b>	<b>2,8%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>		<b>243.378,3</b>	<b>260.176,8</b>	<b>16.798,5</b>	<b>6,9%</b>	<b>4.735,5</b>	<b>1,8%</b>
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>103.995,1</b>	<b>107.542,9</b>	<b>3.547,9</b>	<b>3,4%</b>	<b>-1.742,9</b>	<b>-1,6%</b>
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>101.478,2</b>	<b>86.927,6</b>	<b>-14.550,6</b>	<b>-14,3%</b>	<b>-19.998,9</b>	<b>-18,6%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
4.3.2 Anistiados		49,1	50,8	1,7	3,5%	-0,8	-1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		225,3	232,4	7,2	3,2%	-4,2	-1,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		24.943,0	28.834,4	3.891,4	15,6%	2.661,7	10,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	7	11.571,6	600,9	-10.970,7	-94,8%	-11.714,8	-95,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custelo e Capital)		691,2	981,7	290,5	42,0%	258,1	35,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custelo e Capital)		3.765,7	4.524,7	758,9	20,2%	584,1	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custelo e Capital)		1.006,9	1.724,6	717,7	71,3%	670,3	63,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,7	-3,8%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	8	<b>99.285,4</b>	<b>137.164,5</b>	<b>37.879,0</b>	<b>38,2%</b>	<b>33.244,0</b>	<b>31,6%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		70.462,9	102.891,1	32.428,2	46,0%	29.159,7	39,0%
4.4.2 Discricionárias		28.822,6	34.273,3	5.450,8	18,9%	4.084,3	13,4%
<b>5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>79.022,8</b>	<b>47.165,4</b>	<b>-31.857,3</b>	<b>-40,3%</b>	<b>-36.368,7</b>	<b>-43,0%</b>

**Nota 1 - IPI (-R\$ 5.826,8 milhões / -24,5%)**: explicada em grande medida pela redução de R\$ 3,1 bilhões (-31,8%) em IPI-Outros, afetado pela redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.158/2022. Adicionalmente, mencione-se a queda de R\$ 1,8 bilhão (-19,4%) na arrecadação do IPI-Vinculado a Importação.

**Nota 2 - Imposto de Renda (+R\$ 15.322,8 milhões / +6,0%)**: variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 20,1 bilhões (+17,7%). Esta elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R\$ 9,4 bilhões); ii) Rendimentos do Trabalho (R\$ 6,8 bilhões); e iii) Remessas ao Exterior (R\$ 3,1 bilhões). Estes efeitos foram parcialmente compensados por decréscimos reais nas arrecadações do IRPF (-R\$ 2,7 bilhões) e do IRPJ (-R\$ 2,1 bilhões).

**Nota 3 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 8.779,5 milhões / +5,0%)**: explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 11,7% da massa de rendimento habitual de dezembro de 2022 a março de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a março de 2022, além de um saldo positivo de 1.933.770 empregos no acumulado em 12 meses até março de 2023.

**Nota 4 - Concessões e Permissões (-R\$ 10.609,2 milhões / -73,5%)**: explicado, principalmente, pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R\$ 12,0 bilhões (a preços de abril de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente no primeiro quadrimestre de 2023.

**Nota 5 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 11.597,0 milhões / -20,9%)**: explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (média primeiro trimestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022) e, em menor medida, pela redução na produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (média entre o 4º trimestre de 2022 e o 1º trimestre de 2023 frente à média entre o 4º trimestre de 2021 e o 1º trimestre de 2022).

**Nota 6 - Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 10.147,9 milhões / -26,4%)**: explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

**Nota 7 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 11.714,8 milhões / -95,1%)**: explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

**Nota 8 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 29.159,7 milhões / +39,0%)**: explicado, principalmente, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 23,6 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 5,0 bilhões) entre o primeiro quadrimestre de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. RECEITA TOTAL<sup>1/</sup></b>	<b>198.650,4</b>	<b>203.954,3</b>	<b>5.303,9</b>	<b>2,7%</b>	<b>-3.009,2</b>	<b>-1,5%</b>	<b>770.003,6</b>	<b>791.023,8</b>	<b>21.020,2</b>	<b>2,7%</b>	<b>-18.218,5</b>	<b>-2,2%</b>
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>121.305,4</b>	<b>131.202,6</b>	<b>9.897,2</b>	<b>8,2%</b>	<b>4.820,8</b>	<b>3,8%</b>	<b>492.606,2</b>	<b>512.659,0</b>	<b>20.052,7</b>	<b>4,1%</b>	<b>-5.143,1</b>	<b>-1,0%</b>
1.1.1 Imposto de Importação	4.119,2	4.365,4	246,2	6,0%	73,8	1,7%	19.200,4	17.822,7	-1.377,7	-7,2%	-2.387,7	-11,7%
1.1.2 IPI	4.315,7	4.128,9	-186,7	-4,3%	-367,3	-8,2%	22.362,2	17.751,1	-4.611,1	-20,6%	-5.826,8	-24,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	541,8	163,9	-377,9	-69,8%	-400,6	-71,0%	2.186,6	1.246,9	-939,8	-43,0%	-1.057,2	-45,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	135,9	195,0	59,1	43,5%	53,5	37,8%	953,9	838,2	-115,7	-12,1%	-167,9	-16,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	264,7	397,5	132,7	50,1%	121,6	44,1%	1.246,6	1.640,1	393,5	31,6%	330,3	24,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.659,1	1.732,3	73,2	4,4%	3,8	0,2%	8.653,7	7.341,6	-1.312,2	-15,2%	-1.788,9	-19,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.714,2	1.640,3	-73,9	-4,3%	-145,6	-8,2%	9.321,3	6.684,3	-2.637,0	-28,3%	-3.143,1	-31,8%
1.1.3 Imposto de Renda	62.428,0	68.703,5	6.275,5	10,1%	3.663,0	5,6%	238.359,2	265.577,9	27.218,7	11,4%	15.322,8	6,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.605,7	2.913,9	-691,8	-19,2%	-842,7	-22,4%	11.848,4	9.742,7	-2.105,7	-17,8%	-2.719,8	-21,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.587,0	32.699,2	1.112,2	3,5%	-209,6	-0,6%	119.187,7	123.220,2	4.032,5	3,4%	-2.102,8	-1,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	27.235,4	33.090,4	5.855,1	21,5%	4.715,3	16,6%	107.323,1	132.615,0	25.292,0	23,6%	20.145,4	17,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.797,3	19.008,2	3.210,9	20,3%	2.549,8	15,5%	63.420,6	73.306,2	9.885,6	15,6%	6.778,2	10,1%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.280,2	8.366,9	2.086,7	33,2%	1.823,9	27,9%	22.798,9	33.244,5	10.445,5	45,8%	9.416,1	38,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.795,9	4.198,9	403,0	10,6%	244,2	6,2%	15.943,0	19.821,9	3.879,0	24,3%	3.118,7	18,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.362,0	1.516,5	154,4	11,3%	97,4	6,9%	5.160,5	6.242,4	1.081,9	21,0%	832,4	15,2%
1.1.4 IOF	5.452,9	5.449,3	-3,5	-0,1%	-231,7	-4,1%	18.873,0	20.271,7	1.398,7	7,4%	460,9	2,3%
1.1.5 Cofins	21.766,9	22.084,1	317,2	1,5%	-593,7	-2,6%	89.200,5	89.093,8	-106,7	-0,1%	-4.703,1	-5,0%
1.1.6 PIS/Pasep	6.388,0	6.509,8	121,8	1,9%	-145,6	-2,2%	27.281,6	26.325,5	-956,1	-3,5%	-2.344,9	-8,1%
1.1.7 CSLL	15.461,7	17.053,9	1.592,1	10,3%	945,1	5,9%	67.389,3	65.720,0	-1.669,3	-2,5%	-5.302,1	-7,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	225,6	1,3	-224,3	-99,4%	-233,8	-99,5%	1.058,1	-170,3	-1.228,5	-	-1.293,1	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.147,4	2.906,4	1.758,9	153,3%	1.710,9	143,1%	8.881,9	10.266,7	1.384,8	15,6%	930,9	9,8%
<b>1.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>42.916,0</b>	<b>45.784,6</b>	<b>2.868,5</b>	<b>6,7%</b>	<b>1.072,6</b>	<b>2,4%</b>	<b>164.602,2</b>	<b>181.544,3</b>	<b>16.942,1</b>	<b>10,3%</b>	<b>8.779,5</b>	<b>5,0%</b>
1.3.1 Urbana	42.059,6	45.036,7	2.977,1	7,1%	1.217,0	2,8%	161.702,2	178.871,8	17.169,6	10,6%	9.154,9	5,3%
1.3.2 Rural	856,4	747,8	-108,6	-12,7%	-144,4	-16,2%	2.899,9	2.672,5	-227,5	-7,8%	-375,4	-12,2%
<b>1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>34.428,9</b>	<b>26.967,1</b>	<b>-7.461,8</b>	<b>-21,7%</b>	<b>-8.902,5</b>	<b>-24,8%</b>	<b>112.795,2</b>	<b>96.820,6</b>	<b>-15.974,6</b>	<b>-14,2%</b>	<b>-21.854,9</b>	<b>-18,3%</b>
1.4.1 Concessões e Permissões	1.268,6	1.803,3	534,7	42,2%	481,7	36,4%	13.519,4	3.798,3	-9.721,1	-71,9%	-10.609,2	-73,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	750,3	487,8	-262,5	-35,0%	-293,9	-37,6%	5.828,6	9.186,2	3.357,6	57,6%	3.148,6	50,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.483,4	1.689,0	205,7	13,9%	137,5	8,8%
1.4.2.2 BNB	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,5	38,1%	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,5	38,1%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.842,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	40,3	40,3	-	40,8	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	6.348,3	6.348,3	-	6.486,0	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	628,2	312,2	-316,1	-50,3%	-342,3	-52,3%	631,8	933,0	301,2	47,7%	278,4	42,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,7	1.263,6	-57,1	-4,3%	-112,3	-8,2%	5.289,9	5.017,1	-272,8	-5,2%	-546,3	-9,7%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	23.101,1	14.812,6	-8.288,5	-35,9%	-9.255,2	-38,5%	52.342,7	43.382,5	-8.960,1	-17,1%	-11.597,0	-20,9%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.584,0	1.567,8	-16,2	-1,0%	-82,5	-5,0%	6.487,1	6.945,1	458,0	7,1%	136,9	2,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.067,5	2.307,0	239,4	11,6%	152,9	7,1%	8.310,0	9.399,7	1.089,7	13,1%	675,7	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.336,7	4.724,9	388,2	9,0%	206,8	4,6%	21.017,6	19.091,6	-1.925,9	-9,2%	-3.063,6	-13,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA <sup>2/</sup></b>	<b>32.447,5</b>	<b>33.873,5</b>	<b>1.426,0</b>	<b>4,4%</b>	<b>68,1</b>	<b>0,2%</b>	<b>142.843,9</b>	<b>152.046,6</b>	<b>9.202,8</b>	<b>6,4%</b>	<b>1.912,5</b>	<b>1,3%</b>
<b>2.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>26.592,8</b>	<b>27.822,7</b>	<b>1.229,9</b>	<b>4,6%</b>	<b>117,1</b>	<b>0,4%</b>	<b>112.281,2</b>	<b>121.210,5</b>	<b>8.929,4</b>	<b>8,0%</b>	<b>3.234,9</b>	<b>2,7%</b>
<b>2.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>411,0</b>	<b>924,1</b>	<b>513,1</b>	<b>124,9%</b>	<b>495,9</b>	<b>115,8%</b>	<b>2.206,1</b>	<b>3.462,3</b>	<b>1.256,2</b>	<b>56,9%</b>	<b>1.151,9</b>	<b>49,1%</b>
2.2.1 Repasse Total	1.769,6	1.864,9	95,3	5,4%	21,3	1,2%	8.783,7	8.143,8	-639,9	-7,3%	-1.123,8	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%	-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
<b>2.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>1.233,7</b>	<b>1.410,7</b>	<b>177,0</b>	<b>14,3%</b>	<b>125,4</b>	<b>9,8%</b>	<b>5.784,0</b>	<b>6.533,1</b>	<b>749,1</b>	<b>13,0%</b>	<b>458,8</b>	<b>7,5%</b>
<b>2.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>3.924,2</b>	<b>3.551,3</b>	<b>-372,9</b>	<b>-9,5%</b>	<b>-537,1</b>	<b>-13,1%</b>	<b>21.762,5</b>	<b>20.452,2</b>	<b>-1.310,3</b>	<b>-6,0%</b>	<b>-2.462,5</b>	<b>-10,6%</b>
<b>2.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>241,4</b>	<b>0,0</b>	<b>-241,4</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-251,5</b>	<b>-100,0%</b>	<b>451,4</b>	<b>4,5</b>	<b>-446,9</b>	<b>-99,0%</b>	<b>-473,8</b>	<b>-99,0%</b>
<b>2.6 Demais</b>	<b>44,3</b>	<b>164,6</b>	<b>120,3</b>	<b>271,3%</b>	<b>118,4</b>	<b>256,4%</b>	<b>358,6</b>	<b>383,9</b>	<b>25,3</b>	<b>7,1%</b>	<b>3,3</b>	<b>0,8%</b>
<b>3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>166.202,9</b>	<b>170.080,8</b>	<b>3.877,9</b>	<b>2,3%</b>	<b>-3.077,3</b>	<b>-1,8%</b>	<b>627.159,8</b>	<b>638.977,2</b>	<b>11.817,5</b>	<b>1,9%</b>	<b>-20.131,1</b>	<b>-3,0%</b>
<b>4. DESPESA TOTAL <sup>2/</sup></b>	<b>137.206,3</b>	<b>154.477,0</b>	<b>17.270,7</b>	<b>12,6%</b>	<b>11.528,9</b>	<b>8,1%</b>	<b>548.137,0</b>	<b>591.811,8</b>	<b>43.674,8</b>	<b>8,0%</b>	<b>16.237,6</b>	<b>2,8%</b>
<b>4.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>67.072,1</b>	<b>66.539,8</b>	<b>-532,3</b>	<b>-0,8%</b>	<b>-3.339,1</b>	<b>-4,8%</b>	<b>243.378,3</b>	<b>260.176,8</b>	<b>16.798,5</b>	<b>6,9%</b>	<b>4.735,5</b>	<b>1,8%</b>
<b>Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup></b>	<b>51.407,5</b>	<b>52.883,0</b>	<b>1.475,5</b>	<b>2,9%</b>	<b>-675,8</b>	<b>-1,3%</b>	<b>191.425,2</b>	<b>206.885,2</b>	<b>15.460,0</b>	<b>8,1%</b>	<b>5.964,3</b>	<b>2,9%</b>
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.371,1	1.692,9	321,7	23,5%	264,4	18,5%	3.756,6	4.305,6	549,0	14,6%	372,5	9,4%
<b>Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup></b>	<b>15.664,6</b>	<b>13.656,8</b>	<b>-2.007,8</b>	<b>-12,8%</b>	<b>-2.663,3</b>	<b>-16,3%</b>	<b>51.953,1</b>	<b>53.291,6</b>	<b>1.338,5</b>	<b>2,6%</b>	<b>-1.228,8</b>	<b>-2,2%</b>
Sentenças Judiciais e Precatórios	420,4	441,1	20,7	4,9%	3,1	0,7%	1.039,0	1.119,7	80,7	7,8%	32,1	2,9%
<b>4.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>25.562,1</b>	<b>26.253,0</b>	<b>690,9</b>	<b>2,7%</b>	<b>-378,9</b>	<b>-1,4%</b>	<b>103.995,1</b>	<b>107.542,9</b>	<b>3.547,9</b>	<b>3,4%</b>	<b>-1.742,9</b>	<b>-1,6%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	228,6	302,4	73,8	32,3%	64,2	26,9%	716,3	811,2	94,9	13,2%	60,0	7,9%
<b>4.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>17.723,1</b>	<b>23.486,6</b>	<b>5.763,5</b>	<b>32,5%</b>	<b>5.021,8</b>	<b>27,2%</b>	<b>101.478,2</b>	<b>86.927,6</b>	<b>-14.550,6</b>	<b>-14,3%</b>	<b>-19.998,9</b>	<b>-18,6%</b>
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
Abono	0,0	4.711,7	4.711,7	-	4.711,7	-	22.601,6	11.873,6	-10.728,0	-47,5%	-12.050,5	-50,2%
Seguro Desemprego	3.093,8	3.910,0	816,1	26,4%	686,6	21,3%	13.638,6	16.208,5	2.569,9	18,8%	1.902,6	13,1%
d/q Seguro Defeso	261,4	687,4	426,0	163,0%	415,0	152,4%	2.119,5	2.042,5	-77,0	-3,6%	-193,3	-8,6%
4.3.2 Anistiados	13,5	13,4	-0,1	-0,8%	-0,7	-4,8%	49,1	50,8	1,7	3,5%	-0,8	-1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,3	58,9	0,6	1,0%	-1,9	-3,1%	225,3	232,4	7,2	3,2%	-4,2	-1,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.372,2	7.475,2	1.103,0	17,3%	836,4	12,6%	24.943,0	28.834,4	3.891,4	15,6%	2.661,7	10,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	199,2	300,0	100,9	50,6%	92,5	44,6%	529,7	757,7	228,0	43,0%	204,7	36,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	556,5	150,2	-406,3	-73,0%	-429,6	-74,1%	11.571,6	600,9	-10.970,7	-94,8%	-11.714,8	-95,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%	166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	202,3	275,4	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,2	981,7	290,5	42,0%	258,1	35,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.161,5	1.190,6	29,2	2,5%	-19,5	-1,6%	3.765,7	4.524,7	758,9	20,2%	584,1	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-14,0	-4,0%	1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	424,1	1.072,8	648,7	153,0%	631,0	142,8%	1.006,9	1.724,6	717,7	71,3%	670,3	63,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%	5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,7	-3,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	671,3	1.040,5	369,2	55,0%	341,1	48,8%	5.041,7	5.455,0	413,4	8,2%	122,8	2,3%
Equalização de custeio agropecuário	168,1	127,0	-41,0	-24,4%	-48,1	-27,4%	662,1	662,2	0,1	0,0%	-33,5	-4,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>4/</sup>	179,3	227,4	48,1	26,8%	40,6	21,7%	1.817,6	1.290,3	-527,3	-29,0%	-643,5	-33,0%
Política de preços agrícolas	2,4	0,6	-1,8	-73,3%	-1,9	-74,3%	33,3	7,0	-26,2	-78,8%	-28,3	-79,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,5	-100,0%	7,1	1,7	-5,4	-76,1%	-5,8	-77,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,2	5,4	-20,8	-79,5%	-22,5	-80,6%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	236,4	326,9	90,5	38,3%	80,6	32,7%	1.807,7	2.172,8	365,1	20,2%	267,8	13,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	231,4	326,9	95,5	41,3%	85,8	35,6%	1.796,9	2.135,4	338,5	18,8%	241,5	12,5%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	5,0	0,0	-5,0	-99,8%	-5,2	-99,8%	10,8	37,4	26,6	245,8%	26,3	226,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-25,2	-18,2	7,1	-28,0%	8,1	-30,9%	218,2	84,4	-133,8	-61,3%	-150,0	-63,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	21,5	30,6	9,1	42,4%	8,2	36,7%	102,0	126,7	24,7	24,2%	19,5	17,9%
Concessão de Financiamento <sup>5/</sup>	-46,7	-48,8	-2,1	4,4%	-0,1	0,2%	116,2	-42,3	-158,5	-	-169,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>6/</sup>	1,3	2,6	1,3	98,1%	1,3	90,1%	79,1	471,4	392,3	496,0%	390,7	460,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA <sup>5/</sup>	9,8	-0,1	-9,9	-	-10,3	-	32,5	-0,8	-33,4	-	-34,7	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,8	0,6	352,3%	0,6	334,1%	282,4	283,0	0,6	0,2%	-16,1	-5,3%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,4	0,7	0,3	72,8%	0,3	65,9%	3,8	5,5	1,7	44,8%	1,5	37,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) <sup>5/</sup>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	98,7	380,5	281,7	285,4%	277,6	269,9%	98,7	573,7	475,0	481,1%	472,0	458,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções <sup>8/</sup>	0,0	-7,7	-7,7	-	-7,7	-	-8,8	-105,4	-96,6	-	-98,0	-
Proagro	0,0	600,0	600,0	-	600,0	-	1.399,0	1.623,7	224,7	16,1%	134,5	9,0%
PNAFE	44,7	0,0	-44,7	-100,0%	-46,6	-100,0%	73,7	-0,5	-74,1	-	-77,9	-
Demais Subsídios e Subvenções	-218,3	-198,3	19,9	-9,1%	29,1	-12,8%	-1.031,1	-1.475,5	-444,4	43,1%	-402,2	36,8%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%	475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%	850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>26.849,0</b>	<b>38.197,7</b>	<b>11.348,7</b>	<b>42,3%</b>	<b>10.225,1</b>	<b>36,6%</b>	<b>99.285,4</b>	<b>137.164,5</b>	<b>37.879,0</b>	<b>38,2%</b>	<b>33.244,0</b>	<b>31,6%</b>
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	18.048,7	27.496,8	9.448,1	52,3%	8.692,8	46,2%	70.462,9	102.891,1	32.428,2	46,0%	29.159,7	39,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.292,6	1.281,6	-11,0	-0,9%	-65,1	-4,8%	4.474,7	4.721,4	246,7	5,5%	24,0	0,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.441,6	13.958,9	6.517,3	87,6%	6.205,9	80,0%	29.398,1	54.209,1	24.811,0	84,4%	23.559,2	75,5%
4.4.1.3 Saúde	8.557,9	10.920,1	2.362,2	27,6%	2.004,1	22,5%	33.950,6	40.660,8	6.710,1	19,8%	5.040,8	14,0%
4.4.1.4 Educação	520,2	1.113,5	593,3	114,0%	571,5	105,4%	1.635,0	2.093,5	458,5	28,0%	380,8	22,1%
4.4.1.5 Demais	236,4	222,6	-13,8	-5,8%	-23,6	-9,6%	1.004,4	1.206,3	202,0	20,1%	154,9	14,6%
4.4.2 Discricionárias	8.800,3	10.700,9	1.900,6	21,6%	1.532,3	16,7%	28.822,6	34.273,3	5.450,8	18,9%	4.084,3	13,4%
4.4.2.1 Saúde	1.991,4	1.947,0	-44,4	-2,2%	-127,7	-6,2%	6.688,7	5.437,2	-1.251,5	-18,7%	-1.593,9	-22,5%
4.4.2.2 Educação	1.326,9	1.685,2	358,4	27,0%	302,8	21,9%	5.244,7	7.160,6	1.915,9	36,5%	1.673,8	30,1%
4.4.2.3 Defesa	804,1	575,4	-228,7	-28,4%	-262,3	-31,3%	2.363,1	2.342,9	-20,3	-0,9%	-131,1	-5,3%
4.4.2.4 Transporte	674,7	908,9	234,2	34,7%	206,0	29,3%	1.988,1	3.020,6	1.032,5	51,9%	943,2	44,8%
4.4.2.5 Administração	485,4	600,3	114,9	23,7%	94,6	18,7%	1.563,2	2.295,6	732,4	46,9%	665,7	40,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	629,2	493,5	-135,7	-21,6%	-162,0	-24,7%	1.537,9	1.217,6	-320,3	-20,8%	-398,2	-24,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	356,5	356,4	-0,1	0,0%	-15,0	-4,0%	1.001,4	927,9	-73,6	-7,3%	-122,5	-11,6%
4.4.2.8 Assistência Social	644,4	913,9	269,5	41,8%	242,5	36,1%	1.945,1	2.315,5	370,4	19,0%	280,6	13,7%
4.4.2.9 Demais	1.887,8	3.220,3	1.332,5	70,6%	1.253,5	63,7%	6.490,2	9.555,5	3.065,3	47,2%	2.766,7	40,3%
<b>5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)</b>	<b>28.996,6</b>	<b>15.603,8</b>	<b>-13.392,8</b>	<b>-46,2%</b>	<b>-14.606,2</b>	<b>-48,3%</b>	<b>79.022,8</b>	<b>47.165,4</b>	<b>-31.857,3</b>	<b>-40,3%</b>	<b>-36.368,7</b>	<b>-43,0%</b>
<b>6. AJUSTES METODOLÓGICOS</b>	<b>-425,6</b>						<b>384,9</b>					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU <sup>9/</sup>	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA <sup>10/</sup>	<b>-425,6</b>						<b>384,9</b>					
<b>7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>1.067,4</b>						<b>667,8</b>					
<b>8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)</b>	<b>29.638,4</b>						<b>80.075,4</b>					
<b>9. JUROS NOMINAIS <sup>11/</sup></b>	<b>-73.144,1</b>						<b>-130.216,6</b>					
<b>10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) <sup>12/</sup></b>	<b>-43.505,8</b>						<b>-50.141,2</b>					
<b>Memorando</b>												
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>42.916,0</b>	<b>45.784,6</b>	<b>2.868,5</b>	<b>6,7%</b>	<b>1.072,6</b>	<b>2,4%</b>	<b>164.602,2</b>	<b>181.544,3</b>	<b>16.942,1</b>	<b>10,3%</b>	<b>6.912,7</b>	<b>9,7%</b>
Arrecadação Ordinária	41.361,7	45.784,6	4.422,8	10,7%	2.691,9	6,2%	161.506,1	181.544,3	20.038,2	12,4%	10.179,2	11,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-94,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>Custeio Administrativo</b>	4.068,5	4.168,1	99,6	2,4%	-70,6	-1,7%	13.322,1	15.580,7	2.258,6	17,0%	1.490,8	16,0%
<b>Investimento</b>	<b>2.597,6</b>	<b>3.642,3</b>	<b>1.044,7</b>	<b>40,2%</b>	<b>936,0</b>	<b>34,6%</b>	<b>10.456,2</b>	<b>11.450,7</b>	<b>994,5</b>	<b>9,5%</b>	<b>409,3</b>	<b>9,0%</b>
<b>PAC<sup>13/</sup></b>	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
<b>Minha Casa Minha Vida</b>	4,5	0,0	-4,5	-100,0%	-4,7	-100,0%	8,0	300,7	292,8	-	292,4	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

**Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil**  
**R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)**

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>32.444,7</b>	<b>32.593,3</b>	<b>148,7</b>	<b>0,5%</b>	<b>-1.209,1</b>	<b>-3,6%</b>	<b>142.740,2</b>	<b>150.511,0</b>	<b>7.770,8</b>	<b>5,4%</b>	<b>517,1</b>	<b>0,3%</b>
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
1.2 Fundos Constitucionais	411,0	194,9	-605,8	-	623,0	-	2.113,2	2.343,3	230,1	10,9%	156,5	7,1%
1.2.1 Repasse Total	1.769,6	746,0	-1.023,6	-57,8%	1.097,7	-59,5%	8.690,8	7.024,9	-1.665,9	-19,2%	-2.119,2	-23,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%	-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.921,4	3.390,1	-531,3	-13,5%	695,4	-17,0%	21.751,8	20.035,6	-1.716,2	-7,9%	-2.862,5	-12,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	241,4	-	241,4	-100,0%	251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
1.6 Demais	44,3	164,6	120,3	271,3%	118,4	256,4%	358,6	383,9	25,3	7,1%	3,3	0,8%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,5	5,0	-0,5	-8,9%	0,7	-12,6%	25,0	21,0	-4,0	-15,9%	-5,3	-20,0%
1.6.4 ITR	38,9	39,2	0,3	0,7%	1,4	-3,3%	225,2	242,4	17,2	7,7%	5,3	2,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	120,5	120,5	-	120,5	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>2. DESPESA TOTAL</b>	<b>136.459,5</b>	<b>154.070,3</b>	<b>17.610,8</b>	<b>12,9%</b>	<b>11.900,2</b>	<b>8,4%</b>	<b>546.516,8</b>	<b>591.334,5</b>	<b>44.817,8</b>	<b>8,2%</b>	<b>17.463,3</b>	<b>3,0%</b>
<b>2.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>67.053,3</b>	<b>66.537,3</b>	<b>-516,0</b>	<b>-0,8%</b>	<b>-3.322,0</b>	<b>-4,8%</b>	<b>243.359,9</b>	<b>260.176,6</b>	<b>16.816,6</b>	<b>6,9%</b>	<b>4.754,4</b>	<b>1,8%</b>
<b>2.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>25.355,1</b>	<b>26.110,3</b>	<b>755,2</b>	<b>3,0%</b>	<b>-305,9</b>	<b>-1,2%</b>	<b>103.108,5</b>	<b>107.134,0</b>	<b>4.025,5</b>	<b>3,9%</b>	<b>-1.216,1</b>	<b>-1,1%</b>
2.2.1 Ativo Civil	10.690,3	11.095,3	405,0	3,8%	-42,4	-0,4%	45.695,7	48.249,1	2.553,3	5,6%	222,9	0,5%
2.2.2 Ativo Militar	2.926,8	2.871,7	-55,1	-1,9%	177,5	-5,8%	10.701,9	10.739,1	37,2	0,3%	-503,8	-4,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.035,5	7.158,2	122,7	1,7%	-171,7	-2,3%	28.419,2	29.018,5	599,3	2,1%	-847,5	-2,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.472,9	4.692,1	219,2	4,9%	32,0	0,7%	17.591,9	18.369,5	777,6	4,4%	-111,5	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	229,5	292,9	63,4	27,6%	53,8	22,5%	699,7	757,8	58,1	8,3%	23,8	3,2%
<b>2.3 Outras Despesas Obrigatorias</b>	<b>17.723,2</b>	<b>23.485,0</b>	<b>5.761,8</b>	<b>32,5%</b>	<b>5.020,2</b>	<b>27,2%</b>	<b>101.485,1</b>	<b>86.938,6</b>	<b>-14.546,5</b>	<b>-14,3%</b>	<b>-19.995,1</b>	<b>-18,5%</b>
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
2.3.2 Anistiados	13,6	13,5	-0,1	-0,7%	0,7	-4,7%	49,4	51,0	1,7	3,4%	-0,8	-1,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2,5	2,5	-	2,6	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,4	58,8	0,4	0,6%	2,1	-3,4%	226,0	233,1	7,1	3,1%	-4,3	-1,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.372,9	7.475,2	1.102,4	17,3%	835,7	12,6%	24.943,9	28.834,5	3.890,6	15,6%	2.660,9	10,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.173,7	7.175,2	1.001,5	16,2%	743,2	11,6%	24.414,2	28.076,8	3.662,6	15,0%	2.456,2	9,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	199,2	300,0	100,9	50,6%	92,5	44,6%	529,7	757,7	228,0	43,0%	204,7	36,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	554,2	147,8	-406,5	-73,3%	429,6	-74,4%	11.567,1	594,9	-10.972,3	-94,9%	-11.716,3	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.554,3	-	1.554,3	-100,0%	1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	48,0	24,1	-23,9	-49,7%	25,9	-51,7%	166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	202,3	275,3	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,3	981,9	290,6	42,0%	258,2	35,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.163,0	1.162,9	0,1	0,0%	48,7	-4,0%	3.773,8	4.465,5	691,7	18,3%	516,1	12,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	0,1	0,0%	14,0	-4,0%	1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	424,1	1.101,5	677,4	159,7%	659,6	149,3%	1.008,2	1.797,0	788,8	78,2%	741,8	69,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%	5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,8	-3,8%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	168,1	127,0	-41,0	-24,4%	48,1	-27,4%	662,1	662,2	0,1	0,0%	-33,5	-4,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	179,3	227,4	48,1	26,8%	40,6	21,7%	1.817,6	1.290,3	-527,3	-29,0%	-643,5	-33,0%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,4	-	2,4	-100,0%	2,5	-100,0%	7,1	1,7	-5,4	-76,1%	-5,8	-77,1%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	26,2	0,0	-26,2	-100,0%	-27,9	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação			Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real		
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.6 Pronaf	236,4	327,5	91,1	38,5%	81,2	33,0%	1.807,7	2.178,2	370,4	20,5%	273,2	14,1%			
2.3.15.7 Proex	-	25,2	-	18,2	7,1	-28,0%	8,1	-30,9%	218,2	84,4	-133,8	-61,3%	-150,0	-63,3%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	2,6	1,3	95,8%	1,2	87,9%	79,1	471,4	392,3	495,9%	390,7	459,9%			
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	9,8	-	0,1	-	9,9	-	10,3	-	32,5	-0,8	-33,4	-	-34,7	-	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,8	0,6	352,3%	0,6	334,1%	282,4	283,0	0,6	0,2%	-16,1	-5,3%			
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,4	0,7	0,3	72,8%	0,3	65,9%	3,8	5,5	1,7	44,8%	1,5	37,2%			
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	98,7	380,5	281,7	285,4%	277,6	269,9%	98,7	573,7	475,0	481,1%	472,0	458,9%			
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%			
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	7,7	-	7,7	-	-	7,7	-	-8,8	-105,4	-96,6	-	-98,0	-	
2.3.15.19 Proagro	-	600,0	600,0	-	600,0	-	1.399,0	1.623,7	224,7	16,1%	134,5	9,0%			
2.3.15.20 PNAFE	44,7	-	-	44,7	-100,0%	-	46,6	-100,0%	73,7	-0,5	-74,1	-	-77,9	-	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.23 - Subvenções Económicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	218,3	-	198,3	19,9	-9,1%	29,1	-12,8%	-1.031,1	-1.475,5	-444,4	43,1%	-402,2	36,8%	
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	-	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%	475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%			
2.3.18 Impacto Primário do FIES	180,3	160,7	-	19,6	-10,9%	-	27,1	-14,4%	850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
<b>2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>26.328,0</b>	<b>37.937,7</b>	<b>11.609,7</b>	<b>44,1%</b>	<b>10.508,0</b>	<b>38,3%</b>	<b>98.563,2</b>	<b>137.085,3</b>	<b>38.522,1</b>	<b>39,1%</b>	<b>33.920,1</b>	<b>32,5%</b>			
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	17.956,0	27.430,2	9.474,2	52,8%	8.722,8	46,6%	70.143,1	102.669,7	32.526,7	46,4%	29.274,2	39,3%			
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.286,0	1.278,5	-	7,5	-0,6%	-	61,3	-4,6%	4.453,9	4.711,0	257,1	5,8%	35,4	0,8%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.403,4	13.925,1	6.521,8	88,1%	6.212,0	80,5%	29.267,3	54.094,0	24.826,7	84,8%	23.581,3	75,9%			
2.4.1.3 Saúde	8.513,9	10.893,7	2.379,7	28,0%	2.023,4	22,8%	33.796,9	40.572,8	6.775,9	20,0%	5.114,4	14,3%			
2.4.1.4 Educação	517,6	1.110,8	593,3	114,6%	571,6	106,0%	1.625,4	2.088,2	462,9	28,5%	385,6	22,5%			
2.4.1.5 Demais	235,1	222,1	-	13,1	-5,6%	-	22,9	-9,4%	999,5	1.203,7	204,2	20,4%	157,4	14,9%	
2.4.2 Discretionárias	8.372,0	10.507,5	2.135,5	25,5%	1.785,2	20,5%	28.420,2	34.415,6	5.995,4	21,1%	4.645,9	15,5%			
2.4.2.1 Saúde	1.894,5	1.911,8	17,3	0,9%	-	61,9	-3,1%	6.597,4	5.453,9	-1.143,5	-17,3%	-1.482,4	-21,2%		
2.4.2.2 Educação	1.262,3	1.654,8	392,5	31,1%	339,6	25,8%	5.188,3	7.209,6	2.021,3	39,0%	1.781,8	32,4%			
2.4.2.3 Defesa	765,0	565,0	-	199,9	-26,1%	-	231,9	-29,1%	2.325,4	2.363,0	37,6	1,6%	-71,5	-2,9%	
2.4.2.4 Transporte	641,8	892,4	250,6	39,0%	223,8	33,5%	1.966,8	3.039,1	1.072,3	54,5%	983,9	47,3%			
2.4.2.5 Administração	461,8	589,4	127,7	27,6%	108,3	22,5%	1.539,4	2.310,9	771,5	50,1%	705,9	43,4%			
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	598,6	484,6	-	114,0	-19,0%	-	139,0	-22,3%	1.516,5	1.220,9	-295,6	-19,5%	-372,9	-23,3%	
2.4.2.7 Segurança Pública	339,2	350,0	10,8	3,2%	-	3,4	-1,0%	983,1	929,1	-53,9	-5,5%	-102,1	-9,8%		
2.4.2.8 Assistência Social	613,1	897,4	284,3	46,4%	258,7	40,5%	1.903,9	2.312,8	408,8	21,5%	321,0	16,0%			
2.4.2.9 Demais	1.795,9	3.162,1	1.366,2	76,1%	1.291,1	69,0%	6.399,4	9.576,3	3.176,9	49,6%	2.882,1	42,6%			
<b>Memorando:</b>															
<b>3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)</b>	<b>168.904,2</b>	<b>186.663,6</b>	<b>17.759,4</b>	<b>10,5%</b>	<b>10.691,2</b>	<b>6,1%</b>	<b>689.257,0</b>	<b>741.845,5</b>	<b>52.588,6</b>	<b>7,6%</b>	<b>17.980,4</b>	<b>2,5%</b>			
<b>4. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)</b>	<b>37.008,5</b>	<b>40.295,3</b>	<b>3.286,8</b>	<b>8,9%</b>	<b>1.738,1</b>	<b>4,5%</b>	<b>167.854,9</b>	<b>178.491,5</b>	<b>10.636,5</b>	<b>6,3%</b>	<b>2.054,1</b>	<b>1,2%</b>			
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	36.445,2	36.862,2	417,0	1,1%	-	1.108,2	-2,9%	156.865,2	167.594,2	10.729,1	6,8%	2.767,2	1,7%		

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.921,4	3.390,1	-531,3	-13,5%	695,4	-17,0%	21.751,8	20.035,6	-1.716,2	-7,9%	-2.862,5	-12,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	241,4	-	241,4	-100,0%	251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
4.1.5 Demais	4.455,8	4.238,6	-217,2	-4,9%	403,7	-8,7%	16.596,8	19.810,5	3.213,7	19,4%	2.409,9	13,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	5,5	5,0	-0,5	-8,9%	0,7	-12,6%	25,0	21,0	-4,0	-15,9%	-5,3	-20,0%
4.1.5.2 ITR	38,9	39,2	0,3	0,7%	1,4	-3,3%	225,2	242,4	17,2	7,7%	5,3	2,2%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.308,4	1.708,8	400,4	30,6%	345,6	25,4%	4.763,3	5.875,5	1.112,2	23,4%	877,1	17,4%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	202,3	275,3	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,3	981,9	290,6	42,0%	258,2	35,3%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.106,1	1.433,4	327,3	29,6%	281,0	24,4%	4.072,0	4.893,6	821,6	20,2%	618,9	14,3%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	338,1	-	48,6	-	386,7	-	400,8	-	10.541,4	157,3	-10.384,1	-98,5%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	225,2	9,3	-215,9	-95,9%	225,3	-96,0%	448,4	238,7	-209,7	-46,8%	-228,1	-48,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	224,9	8,5	-216,4	-96,2%	225,8	-96,4%	446,5	218,8	-227,7	-51,0%	-246,3	-52,5%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,3	0,9	0,5	163,6%	0,5	153,0%	1,9	19,9	18,0	955,8%	18,2	908,5%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	89,5	89,5	-	89,5	-	0,0	370,2	370,2	-	373,6	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	2,7	2,7	-	2,7	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	3.382,5	3.382,5	-	3.382,5	-	0,0	10.128,4	10.128,4	-	10.202,2	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>131.895,7</b>	<b>146.368,3</b>	<b>14.472,6</b>	<b>11,0%</b>	<b>8.953,1</b>	<b>6,5%</b>	<b>521.402,0</b>	<b>563.354,0</b>	<b>41.952,0</b>	<b>8,0%</b>	<b>15.926,3</b>	<b>2,9%</b>
<b>m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)</b>	<b>554,2</b>	<b>147,8</b>	<b>-</b>	<b>406,5</b>	<b>-73,3%</b>	<b>-</b>	<b>429,6</b>	<b>-74,4%</b>	<b>11.567,1</b>	<b>594,9</b>	<b>-10.972,3</b>	<b>-94,9%</b>
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	318,6	102,3	-	216,3	-67,9%	-	229,7	-69,2%	6.493,3	378,7	-6.114,7	-94,2%
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	318,6	102,3	-	216,3	-67,9%	-	229,7	-69,2%	2.991,7	378,7	-2.613,0	-87,3%
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	235,7	45,5	-	190,1	-80,7%	-	200,0	-81,5%	5.073,8	216,2	-4.857,6	-95,7%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	6,8	0,6	-	6,2	-91,8%	-	6,5	-92,1%	1.167,8	3,9	-1.163,9	-99,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-	0,2	-100,0%	-	0,2	-100,0%	0,2	0,0	-0,2	-100,0%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,3	14,7	-	14,4	-	-	14,4	-	13,9	14,8	0,9	6,5%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	90,3	6,6	-	83,7	-92,7%	-	87,5	-93,0%	210,7	35,1	-175,6	-83,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,6	0,2	-	0,4	-69,0%	-	0,4	-70,3%	1,8	0,6	-1,1	-64,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	47,5	8,4	-	39,1	-82,3%	-	41,1	-83,0%	177,3	40,4	-136,9	-77,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	87,3	12,1	-	75,3	-86,2%	-	78,9	-86,7%	3.486,3	98,5	-3.387,9	-97,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2,7	3,0	-	0,2	7,8%	-	0,1	3,5%	15,8	22,9	7,1	45,0%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

## Lista de Assinaturas

### Assinatura: 1

Digitally signed by JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872  
Date: 2023.05.12 16:21:56 BRT  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Hortolândia  
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

Processo nº 17944.102629/2022-50

---

## Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** Hortolândia

**UF:** SP

**Número do PVL:** PVL02.008363/2022-97

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 28/04/2023

**Data Limite de Conclusão:** 12/05/2023

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Multissetorial

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 22.000.000,00

**Analista Responsável:** Paulo Roberto Checchia

## Vínculos

**PVL:** PVL02.008363/2022-97

**Processo:** 17944.102629/2022-50

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

---

**Processo nº 17944.102629/2022-50**

---

**Checklist****Legenda:** AD Adequado (26) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (3) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
NE	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
NE	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
NE	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
DN	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	

## Processo nº 17944.102629/2022-50

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2023	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
DN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

**Observações sobre o PVL****Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: prefeito@hortolandia.sp.gov.br (prefeito); claudineilucio@hortolandia.sp.gov.br (contador); eduardomarques@hortolandia.sp.gov.br (diretor).

---

Processo nº 17944.102629/2022-50

---

## Outros lançamentos

COFEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

---

## Registro de Operações Financeiras ROF

---

Nº do ROF:

---

## PAF e refinanciamentos

---

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

---

## Documentos acessórios

---

Não existem documentos gerados.

---

Processo nº 17944.102629/2022-50

---

## Garantia da União

### Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

#### Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

---

### Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

---

### Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

---

### Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



---

Processo nº 17944.102629/2022-50

---

---

Processo nº 17944.102629/2022-50

---

**Dados Complementares**

**Nome do projeto/programa:** Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia - PDUSPAM

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Financiamento do Programa de

Desenvolvimento Urbano Sustentável,  
Preservação Ambiental e Modernização do  
Município de Hortolândia.

**Taxa de Juros:**  
"Taxa de juros SOFR do período de cálculo, acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato".

**Demais encargos e comissões (discriminar):** i. Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o

saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;  
ii. Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo, deduzida do primeiro desembolso efetuado pelo mutuário;  
iii. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão".

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 60

**Prazo de amortização (meses):** 120

**Prazo total (meses):** 180

**Ano de início da Operação:** 2023

**Ano de término da Operação:** 2038

---

**Processo nº 17944.102629/2022-50**

---

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	3.018.210,00	2.732.644,76	0,00	210.274,02	210.274,02
2024	1.697.440,81	11.616.484,73	0,00	647.327,52	647.327,52
2025	575.179,19	2.718.590,51	0,00	901.068,58	901.068,58
2026	168.210,00	2.491.340,00	0,00	1.009.150,98	1.009.150,98
2027	62.460,00	1.733.554,29	0,00	1.098.612,54	1.098.612,54
2028	16.000,00	707.385,71	2.095.238,10	1.721.238,10	3.816.476,20
2029	0,00	0,00	2.095.238,10	1.027.190,48	3.122.428,58
2030	0,00	0,00	2.095.238,10	916.142,86	3.011.380,96
2031	0,00	0,00	2.095.238,10	805.095,24	2.900.333,34
2032	0,00	0,00	2.095.238,10	694.047,62	2.789.285,72
2033	0,00	0,00	2.095.238,10	583.000,00	2.678.238,10
2034	0,00	0,00	2.095.238,10	471.952,38	2.567.190,48
2035	0,00	0,00	2.095.238,10	360.904,76	2.456.142,86
2036	0,00	0,00	2.095.238,10	249.857,14	2.345.095,24
2037	0,00	0,00	2.095.238,10	138.809,52	2.234.047,62
2038	0,00	0,00	1.047.619,00	27.761,90	1.075.380,90
<b>Total:</b>	<b>5.537.500,00</b>	<b>22.000.000,00</b>	<b>22.000.000,00</b>	<b>10.862.433,64</b>	<b>32.862.433,64</b>

---

**Processo nº 17944.102629/2022-50**

---

**Operações não Contratadas**

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.102629/2022-50

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	43.699.239,36	0,00	0,00	43.699.239,36
<b>Total:</b>	<b>43.699.239,36</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>43.699.239,36</b>

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	44.057.214,25	29.748.994,23	1.388.272,90	2.876.022,21	45.445.487,15	32.625.016,44
2024	46.147.378,17	26.013.896,28	5.759.244,92	5.888.679,21	51.906.623,09	31.902.575,49
2025	46.411.163,31	22.022.264,66	5.798.789,73	4.945.904,40	52.209.953,04	26.968.169,06
2026	46.258.726,96	18.067.095,96	5.467.545,95	4.003.756,18	51.726.272,91	22.070.852,14
2027	45.691.946,73	14.210.315,75	4.391.715,21	3.249.584,87	50.083.661,94	17.459.900,62
2028	37.367.412,98	10.541.773,80	4.441.946,56	2.577.557,64	41.809.359,54	13.119.331,44
2029	37.047.292,06	7.315.413,47	4.496.347,11	1.901.361,21	41.543.639,17	9.216.774,68
2030	34.463.353,13	4.253.531,38	4.511.685,85	1.223.126,47	38.975.038,98	5.476.657,85
2031	6.434.776,08	1.964.459,72	3.946.382,13	551.245,66	10.381.158,21	2.515.705,38
2032	4.626.449,83	1.481.499,37	942.564,60	246.366,82	5.569.014,43	1.727.866,19

Processo nº 17944.102629/2022-50

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2033	4.980.771,23	1.146.974,41	1.017.401,73	168.180,69	5.998.172,96	1.315.155,10
2034	5.179.280,86	796.005,45	1.098.450,35	83.783,07	6.277.731,21	879.788,52
2035	1.454.794,63	424.479,36	225.512,88	21.128,90	1.680.307,51	445.608,26
2036	753.915,10	357.809,01	40.912,42	15.931,84	794.827,52	373.740,85
2037	817.997,89	293.726,23	40.912,42	12.582,83	858.910,31	306.309,06
2038	887.527,71	224.196,41	40.912,42	9.233,83	928.440,13	233.430,24
Restante a pagar	2.252.112,75	218.794,82	90.642,18	8.531,30	2.342.754,93	227.326,12
<b>Total:</b>	<b>364.832.113,67</b>	<b>139.081.230,31</b>	<b>43.699.239,36</b>	<b>27.782.977,13</b>	<b>408.531.353,03</b>	<b>166.864.207,44</b>

**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,20780	28/02/2023

---

Processo nº 17944.102629/2022-50

---

### Informações Contábeis

#### Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO publicado

**Exercício:** 2022

**Período:** 6º Bimestre

**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 84.383.884,16

**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 187.447.088,19

---

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2023

**Período:** 1º Bimestre

**Despesas de capital (dotação atualizada):** 202.979.923,00

---

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2023

**Período:** 1º Bimestre

**Receita corrente líquida (RCL):** 1.135.264.006,54

Processo nº 17944.102629/2022-50

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2022**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 364.832.113,67**Deduções:** 237.926.066,11**Dívida consolidada líquida (DCL):** 126.906.047,56**Receita corrente líquida (RCL):** 1.120.337.343,04**% DCL/RCL:** 11,33

---

Processo nº 17944.102629/2022-50

---

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

---

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

---

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

---

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102629/2022-50

---

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

---

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

---

**Cálculo dos limites de endividamento**

---

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Processo nº 17944.102629/2022-50**

---

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

---

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

---

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

---

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

---

**Limites da despesa com pessoal**

---

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2022

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	483.616.509,35	24.934.808,15
Despesas não computadas	67.086.340,08	116.001,29

Processo nº 17944.102629/2022-50

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	416.530.169,27	24.818.806,86
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.120.337.343,04	1.120.337.343,04
TDP/RCL	37,18	2,22
Limite máximo	54,00	6,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4.085

Data da LOA

20/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	rograma De Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental E Modernização
01 - PRÓPRIA	rograma De Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental E Modernização
01 - PRÓPRIA	Construção de Usina Fotovoltaica

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

---

**Processo nº 17944.102629/2022-50**

---

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

137/2022

---

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3914

Data da Lei do PPA

17/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0230 - Ampliação e Melhoria de infraestrutura Urbana	OPERAÇÃO DE CRÉDITO: 1021 - Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização - PDUSPAM

---

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

---

**Processo nº 17944.102629/2022-50**

---

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

23,90 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

31,48 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

---

#### **Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

#### **Ressasse de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

---

Processo nº 17944.102629/2022-50

---

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

---

Processo nº 17944.102629/2022-50

---

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 2 - Inserida por Eduardo César Vaquero Marques | CPF 25685250886 | Perfil Operador de Ente | Data 27/04/2023  
11:33:37**

Declaração de cumprimento do art. § 2º do art. 55 da LRF para o exercício em curso: fora inserida declaração atestando o cumprimento do referido artigo para 2023, assinada pelo Chefe do Executivo, visto a impossibilidade de atestação por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nesta data.

**Nota 1 - Inserida por Eduardo César Vaquero Marques | CPF 25685250886 | Perfil Operador de Ente | Data 27/04/2023  
11:33:23**

Declaração de cumprimento do art. 23 da LRF para o exercício em curso: fora inserida declaração atestando o cumprimento do referido artigo para 2023, assinada pelo Chefe do Executivo, visto a impossibilidade de atestação por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nesta data.

**Processo nº 17944.102629/2022-50****Documentos anexos**

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	3.998	22/06/2022	Dólar dos EUA	22.000.000,00	25/10/2022	DOC00.064012/2022-86
Lei	3.852	12/07/2021	Dólar dos EUA	22.000.000,00	25/10/2022	DOC00.064011/2022-31

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Publicação Anexo I - LOA 2023	22/12/2022	07/03/2023	DOC00.019262/2023-42
Certidão do Tribunal de Contas	C E R T I D Ã O Nº 376 / 2023	18/04/2023	26/04/2023	DOC00.027900/2023-07
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 250/2023	08/03/2023	21/03/2023	DOC00.022178/2023-14
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 144 /2023	13/02/2023	07/03/2023	DOC00.019224/2023-90
Certidão do Tribunal de Contas	C E R T I D Ã O Nº 1094 / 2022	13/12/2022	15/12/2022	DOC00.066155/2022-22
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas nº 972	27/10/2022	03/11/2022	DOC00.064349/2022-93
Certidão do Tribunal de Contas	C E R T I D Ã O Nº 966 / 2022	24/10/2022	26/10/2022	DOC00.064074/2022-98
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Histórico Contas Anuais SICONFI	25/10/2022	25/10/2022	DOC00.064033/2022-00
Documentação adicional	PROTOCOLO DECLARAÇÃO INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LRF	12/05/2023	12/05/2023	DOC00.030518/2023-72
Documentação adicional	DECLARAÇÃO INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LRF	12/05/2023	12/05/2023	DOC00.030552/2023-47
Documentação adicional	Declaração art 23 da LRF (2023) - assinada	24/04/2023	26/04/2023	DOC00.027923/2023-11
Documentação adicional	Declaração art 11 da LRF (2023) - assinada	24/04/2023	26/04/2023	DOC00.027855/2023-82
Documentação adicional	Declaração § 2º do art. 55 da LRF (2023)	24/04/2023	26/04/2023	DOC00.027922/2023-69
Documentação adicional	Protocolo Declaração Incisos II e II § 1º Art 48 da LRF	10/04/2023	19/04/2023	DOC00.027061/2023-19
Documentação adicional	Declaração Incisos II e II § 1º Art 48 da LRF	05/04/2023	19/04/2023	DOC00.027020/2023-22
Documentação adicional	Publicação Anexo XII - Saúde 1º Bimestre 23	30/03/2023	03/04/2023	DOC00.024770/2023-42
Documentação adicional	PROTOCOLO DECLARAÇÃO INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LRF	24/03/2023	24/03/2023	DOC00.023094/2023-90

**Processo nº 17944.102629/2022-50**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DECLARAÇÃO INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LRF	21/03/2023	24/03/2023	DOC00.023092/2023-09
Documentação adicional	Declaração Artigo 11 da LRF	06/03/2023	07/03/2023	DOC00.019244/2023-61
Documentação adicional	Certidão DEPRE	09/02/2023	07/03/2023	DOC00.019217/2023-98
Documentação adicional	Anexo XII Saúde - 6º Bimestre 2022	30/01/2023	07/03/2023	DOC00.019238/2023-11
Documentação adicional	Certidão DEPRE	12/12/2022	15/12/2022	DOC00.066210/2022-84
Documentação adicional	Publicação Anexo XII - Saúde 5º Bimestre	28/11/2022	15/12/2022	DOC00.066198/2022-16
Documentação adicional	Declaração referente Art. 11 da LRF	24/10/2022	26/10/2022	DOC00.064075/2022-32
Documentação adicional	Certidão DEPRE	10/10/2022	25/10/2022	DOC00.064019/2022-06
Documentação adicional	Anexo XII Saúde - 4º Bimestre 2022	29/09/2022	25/10/2022	DOC00.064034/2022-46
Documentação adicional	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	26/09/2022	25/10/2022	DOC00.064035/2022-91
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Empréstimo + Garantia	25/10/2022	25/10/2022	DOC00.064020/2022-22
Módulo do ROF	ROF Alterado 28 04 23	28/04/2023	28/04/2023	DOC00.028264/2023-22
Módulo do ROF	ROF alterado 2023	03/03/2023	07/03/2023	DOC00.019246/2023-50
Módulo do ROF	Impossibilidade de Alterações no ROF	27/12/2022	28/12/2022	DOC00.067034/2022-06
Módulo do ROF	ROF Alterado	27/12/2022	27/12/2022	DOC00.066995/2022-95
Módulo do ROF	Registro de Operações Financeiras	25/11/2022	15/12/2022	DOC00.066156/2022-77
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - 2023	28/02/2023	07/03/2023	DOC00.019261/2023-06
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	11/10/2022	25/10/2022	DOC00.064032/2022-57
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Técnico Atualizado	24/04/2023	26/04/2023	DOC00.027924/2023-58
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico atualizado	23/11/2022	15/12/2022	DOC00.066211/2022-29
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	04/10/2022	25/10/2022	DOC00.064013/2022-21
Recomendação da COFIEX	Recomendação COFIEX	25/10/2021	25/10/2022	DOC00.064014/2022-75

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

**Processo nº 17944.102629/2022-50****Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 10/05/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/05/2023

Em retificação pelo interessado - 29/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/03/2023

Em retificação pelo interessado - 20/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/03/2023

Em retificação pelo interessado - 09/01/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/01/2023

Em retificação pelo interessado - 26/12/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/12/2022

Em retificação pelo interessado - 23/11/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/11/2022

---

**Processo nº 17944.102629/2022-50**

---

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,20780	28/02/2023

---

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	14.231.067,38	43.699.239,36	57.930.306,74
2024	60.496.329,18	0,00	60.496.329,18
2025	14.157.875,66	0,00	14.157.875,66
2026	12.974.400,45	0,00	12.974.400,45
2027	9.028.004,03	0,00	9.028.004,03
2028	3.683.923,30	0,00	3.683.923,30
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102629/2022-50

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2023	1.095.065,04	78.070.503,59	79.165.568,63
2024	3.371.152,26	83.809.198,58	87.180.350,84
2025	4.692.584,95	79.178.122,10	83.870.707,05
2026	5.255.456,47	73.797.125,05	79.052.581,52
2027	5.721.354,39	67.543.562,56	73.264.916,95
2028	19.875.444,75	54.928.690,98	74.804.135,73
2029	16.260.983,56	50.760.413,85	67.021.397,41
2030	15.682.669,76	44.451.696,83	60.134.366,59
2031	15.104.355,97	12.896.863,59	28.001.219,56
2032	14.526.042,17	7.296.880,62	21.822.922,79
2033	13.947.728,38	7.313.328,06	21.261.056,44
2034	13.369.414,58	7.157.519,73	20.526.934,31
2035	12.791.100,79	2.125.915,77	14.917.016,56
2036	12.212.786,99	1.168.568,37	13.381.355,36
2037	11.634.473,20	1.165.219,37	12.799.692,57
2038	5.600.368,65	1.161.870,37	6.762.239,02
Restante a pagar	0,00	2.570.081,05	2.570.081,05

**Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**

---

**Processo nº 17944.102629/2022-50**

---

**Exercício anterior**

<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior</b>	<b>187.447.088,19</b>
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

---

<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada</b>	<b>187.447.088,19</b>
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	84.383.884,16
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
<b>Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada</b>	<b>84.383.884,16</b>

---

---

**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**

---

**Exercício corrente**

<b>Despesas de capital previstas no orçamento</b>	<b>202.979.923,00</b>
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

---

<b>Despesa de capital do exercício ajustadas</b>	<b>202.979.923,00</b>
Liberações de crédito já programadas	43.699.239,36
Liberação da operação pleiteada	14.231.067,38
<b>Liberações ajustadas</b>	<b>57.930.306,74</b>

---

---

**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

---

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	14.231.067,38	43.699.239,36	1.137.336.108,67	5,09	31,83

Processo nº 17944.102629/2022-50

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	60.496.329,18	0,00	1.139.827.624,11	5,31	33,17
2025	14.157.875,66	0,00	1.142.324.597,62	1,24	7,75
2026	12.974.400,45	0,00	1.144.827.041,14	1,13	7,08
2027	9.028.004,03	0,00	1.147.334.966,67	0,79	4,92
2028	3.683.923,30	0,00	1.149.848.386,20	0,32	2,00
2029	0,00	0,00	1.152.367.311,78	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.154.891.755,46	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.157.421.729,34	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.159.957.245,53	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.162.498.316,17	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.165.044.953,43	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.167.597.169,50	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.170.154.976,61	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.172.718.387,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.175.287.412,95	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	1.095.065,04	78.070.503,59	1.137.336.108,67	6,96
2024	3.371.152,26	83.809.198,58	1.139.827.624,11	7,65
2025	4.692.584,95	79.178.122,10	1.142.324.597,62	7,34
2026	5.255.456,47	73.797.125,05	1.144.827.041,14	6,91
2027	5.721.354,39	67.543.562,56	1.147.334.966,67	6,39
2028	19.875.444,75	54.928.690,98	1.149.848.386,20	6,51
2029	16.260.983,56	50.760.413,85	1.152.367.311,78	5,82
2030	15.682.669,76	44.451.696,83	1.154.891.755,46	5,21

Processo nº 17944.102629/2022-50

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2031	15.104.355,97	12.896.863,59	1.157.421.729,34	2,42
2032	14.526.042,17	7.296.880,62	1.159.957.245,53	1,88
2033	13.947.728,38	7.313.328,06	1.162.498.316,17	1,83
2034	13.369.414,58	7.157.519,73	1.165.044.953,43	1,76
2035	12.791.100,79	2.125.915,77	1.167.597.169,50	1,28
2036	12.212.786,99	1.168.568,37	1.170.154.976,61	1,14
2037	11.634.473,20	1.165.219,37	1.172.718.387,00	1,09
2038	5.600.368,65	1.161.870,37	1.175.287.412,95	0,58
<b>Média até 2027:</b>				7,05
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				61,29
<b>Média até o término da operação:</b>				4,05
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				35,19

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.120.337.343,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	126.906.047,56
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	43.699.239,36
Valor da operação pleiteada	114.571.600,00

<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>285.176.886,92</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,25
Limite da DCL/RCL	1,20

<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>21,21%</b>
--	---------------

— — — — — Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 12/05/2023

---

**Processo nº 17944.102629/2022-50**

---

**Cadastro da Dívida Pública (CDP)****Data da Consulta:** 12/05/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	31/01/2023 09:40:03



À Coordenação Geral de Operações Financeiras da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (COF-PGFN).

**ASSUNTO:** Operação Contratual Externa (com garantia da União) com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

**PROCESSO Nº:** 17944.102629/2022-50.

### PARECER JURÍDICO

O presente documento refere-se à solicitação de obtenção de garantia da União, por parte do Município de Hortolândia, para contratação de operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares americanos), para execução do Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia - PDUSPAM/Hortolândia-SP.

Em atendimento ao disposto na Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, bem como às reuniões de pré negociação e negociação realizadas, este parecer visa garantir a regularidade das condições oferecidas nas minutas contratuais, tratadas nas circunstâncias supracitadas, em face da legislação nacional.

Outrora, o Município assume a concordância e responsabilidade ao pleno cumprimento das condições contratuais durante as fases posteriores à assinatura do contrato.

### CONCLUSÃO

Assim sendo, o corrente Parecer Jurídico atesta a regularidade, legalidade e exequibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas, por parte do ente.

Hortolândia, 13 de junho de 2023.

SILVANIA ANIZIO DA SILVA:26588642806  
Assinado de forma digital por  
SILVANIA ANIZIO DA SILVA:26588642806  
Dados: 2023.06.13 16:04:55 -03'00'

Silvana Anizio da Silva  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

NATALIA SCARANO DA SILVA CERQUEIRA:26906755870  
Assinado de forma digital por NATALIA SCARANO DA SILVA CERQUEIRA:26906755870  
Dados: 2023.06.13 15:52:18 -03'00'

Natalia Scarano da Silva Cerqueira  
Procuradora Municipal

De acordo:

JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872  
Assinado de forma digital por  
JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872  
Dados: 2023.06.13 16:23:14 -03'00'

José Nazareno Zezé Gomes  
Prefeito do Município de Hortolândia



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### Parecer Jurídico

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Hortolândia - SP para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 3.852, de 12 de julho de 2021 alterada pela Lei nº 3.998 , de 22 de junho de 2022;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

### CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Hortolândia, 28 de fevereiro de 2023.

VINICIUS DE MORAES  
FELIX  
DORNELAS:34021274  
820

Assinado de forma digital por  
VINICIUS DE MORAES FELIX  
DORNELAS:34021274820  
Dados: 2023.03.02 16:43:48  
-03'00'

---

Vinícius de Moraes Félix Dornela  
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSE NAZARENO ZEZE  
GOMES:98556088872

Assinado de forma digital por JOSE  
NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872  
Dados: 2023.03.02 16:33:43 -03'00'

---

José Nazareno Zezé Gomes  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Rua: José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472  
Fone (19) 3965-1400 – [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)

# Parecer Técnico

**Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável,  
Preservação Ambiental e Modernização do Município de  
Hortolândia – PDUSPAM.**

*Abril 2023*





## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO.....	2
2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO .....	3
2.1. Apresentação do Programa .....	3
2.2. Análise de Custos .....	4
2.2.1. Custos de Capital .....	4
2.2.1. Custos de Manutenção.....	6
2.3. Benefícios Econômicos .....	6
2.3.1. Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão .....	6
2.3.2. Geração de Energia Solar .....	6
2.3.3. Meio Ambiente e Sustentabilidade .....	7
2.3.4. Sistema Viário e Mobilidade Urbana.....	8
2.4. Parâmetros para Avaliação Econômica .....	13
3. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO .....	16
4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO.....	20
5. CONCLUSÃO .....	21



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### **1. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Hortolândia – SP, de operação de crédito, no valor de US\$ 22 milhões junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM.



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

## 2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

### 2.1. Apresentação do Programa

O Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM busca elevar a qualidade do atendimento da população através da implantação do Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão, que consiste em um centro de serviços ao cidadão; promoção de sustentabilidade ambiental, através da geração de energias limpas e implantação de áreas verdes; e otimização da infraestrutura viária, proporcionando o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, aos serviços básicos e aos equipamentos sociais.

O Programa foi dividido em 04 componentes, descritos a seguir:

Tabela 1 – Componentes

Componentes	
1	Obras
2	Meio Ambiente e Sustentabilidade
3	Gestão e Supervisão de Obras
4	Comissão de Financiamento

O componente **Obras** inclui: i) Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão; ii) Geração de Energia Solar e; iii) Sistema Viário, Paisagismo e Segurança Viária;

O componente **Meio Ambiente e Sustentabilidade** engloba a construção de 10 parques verdes, incluindo o Parque Verde do Novo Paço Municipal;

O componente **Gestão e Supervisão de Obras** compreende i) Estudos, Projetos, ii) Apoio Técnico, Gerenciamento do Programa e Supervisão de Obras, e iii) Auditoria Externa do Programa.

Por último, o componente **Comissão de Financiamento** destina-se ao recurso financeiro para pagamento da referida comissão.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### 2.2. Análise de Custos

#### 2.2.1. *Custos de Capital*

Os custos de capital são aqueles relacionados ao planejamento, gestão, projetos e execução da infraestrutura. Nesse estudo foi considerado o custo da infraestrutura e respectivo cronograma financeiro das intervenções. As obras estão previstas para serem executadas entre 2023 e 2028.

Os custos foram corrigidos para o valor presente levando em consideração o inicio das obras, com taxa de atualização de 14% a.a. Os custos econômicos foram calculados considerando um abatimento das parcelas referentes à tributação nos custos unitários, cuja grandeza adotada foi 33%, valor aproximado à tributação de materiais de construção, obtido no Impostômetro (<https://impostometro.com.br/home/relacaoprodutos>).

A seguir o cronograma previsto de execução das obras.



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**Tabela 2 – Cronograma**

Item	Componentes	ANO 1		ANO 2		ANO 3		ANO 4		ANO 5		Total
		FONPLATA	PMH	FONPLATA	PMH	FONPLATA	PMH	FONPLATA	PMH	FONPLATA	PMH	
1.	<b>OBRAS</b>	4.591.400	3.089.211	5.134.900	1.658.489	476.000	107.500	1.080.000	120.000	-	-	16.257.500
1.1	<b>ANEXO B - SERVIÇOS AO CIDADÃO</b>	3.300.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.300.000
1.1.1	Construção Anexo B - Prédio de Serviços ao Cidadão	3.300.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.300.000
1.2	<b>GERAÇÃO DE ENERGIA</b>	-	2.730.000	-	-	-	-	-	-	-	-	2.730.000
1.2.1	Usina Solar	-	2.730.000	-	-	-	-	-	-	-	-	2.730.000
1.3	<b>SISTEMA VIÁRIO, PAISAGISMO E SEGURANÇA VIÁRIA</b>	1.291.400	359.211	5.134.900	1.658.489	476.000	107.500	1.080.000	120.000	-	-	10.227.500
1.3.1	Viaduto Av. Santana	900.000	50.000	900.000	50.000	-	-	-	-	-	-	1.900.000
1.3.2	Ligação Anhangüera - Orestes Öngaro	-	-	540.000	60.000	-	-	-	-	-	-	600.000
1.3.3	Ligação Nova Europa - Panalino	-	-	900.000	100.000	-	-	-	-	-	-	1.000.000
1.3.4	Ligação Panalino - Sumarezinho	-	-	-	-	-	-	1.080.000	120.000	-	-	1.200.000
1.3.5	Duplicação Rua Pastor Hugo Gegenbauer	-	-	-	-	320.000	30.000	-	-	-	-	350.000
1.3.6	Portal Corredor Metropolitano	-	-	-	-	156.000	14.000	-	-	-	-	170.000
1.3.7	Pavimentação Chácara Recreio Alvorada + Chácara Havaí	-	-	1.425.000	525.000	-	-	-	-	-	-	1.950.000
1.3.8	Recapeamento e Paisagismo de Vias Urbanas	391.400	245.711	1.369.900	859.989	-	-	-	-	-	-	2.867.000
1.3.9	Equipamentos de Iluminação, Segurança e Sinalização	-	63.500	-	63.500	-	63.500	-	-	-	-	190.500
2.	<b>MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b>	3.266.667	-	2.083.333	-	1.084.286	-	495.714	-	1.700.000	-	8.620.000
2.1	Arborização e Paisagismo - Complexo do Novo Pago Municipal	1.700.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.700.000
2.2	Parque Santa Emilia	1.150.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.150.000
2.3	Parque Jardim Amanda	416.667	-	833.333	-	-	-	-	-	-	-	1.250.000
2.4	Parque Nova Hortolândia	-	-	-	-	364.286	-	485.714	-	-	-	850.000
2.5	Parque Santiago	-	-	850.000	-	-	-	-	-	-	-	850.000
2.6	Parque Gazetta	-	-	-	-	-	-	-	-	600.000	-	600.000
2.7	Parque Boa Esperança (em frente aos prédios)	-	-	-	-	-	-	-	-	550.000	-	550.000
2.8	Parque Adjacente ao "Irmã Dorothy"	-	-	-	-	-	-	-	-	350.000	-	350.000
2.9	Parque Novo Cambuí	-	-	400.000	-	-	-	-	-	-	-	400.000
2.10	Parque Recanto do Sol	-	-	-	-	720.000	-	-	-	-	-	720.000
3.	<b>GESTÃO</b>	715.340	432.460	315.340	32.460	315.340	32.460	315.340	32.460	315.340	32.460	2.539.000
3.1	<b>ESTUDOS E PROJETOS</b>	400.000	400.000	-	-	-	-	-	-	-	-	800.000
3.2	<b>APOIO TÉCNICO, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO</b>	311.200	32.000	311.200	32.000	311.200	32.000	311.200	32.000	311.200	32.000	1.716.000
3.3	<b>AUDITORIA</b>	4.140	460	4.140	460	4.140	460	4.140	460	4.140	460	23.000
4.	<b>COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	121.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	121.000
	<b>TOTAL</b>	8.694.407	3.521.671	7.533.573	1.690.949	1.875.626	139.960	1.881.054	152.480	2.015.340	32.460	27.537.500



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### ***2.2.1. Custos de Manutenção***

Os custos de manutenção do Programa são referentes à sustentabilidade quanto ao estado de conservação das intervenções implementadas e a garantia de que os empreendimentos não perderão suas funcionalidades com o passar do tempo. Estima-se que, anualmente, o Município gastará US\$ 275.375,00 com manutenção e conservação das intervenções relativas ao PDUSPAM.

### **2.3. Benefícios Econômicos**

Os benefícios econômicos provenientes das obras do Programa, direcionados à população e à própria administração, são classificados de acordo com o cenário de cada área de intervenção e consideram um horizonte de 20 anos.

#### ***2.3.1. Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão***

O Município de Hortolândia mantém diversos imóveis locados, e entre estes o Hortofácil - Serviços ao Cidadão, que atualmente não comporta adequadamente os diversos setores. Os serviços inicialmente implantados foram crescendo e o atendimento aos munícipes é cada vez maior.

Por estes motivos, a Prefeitura Municipal de Hortolândia - PMH definiu a construção do Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão junto ao complexo do Novo Paço Municipal, em uma área de aproximadamente 60.000,00 m<sup>2</sup> onde serão instalados também a Usina Solar e o Parque Verde.

Sua construção pauta o uso de tecnologias não poluentes e sustentáveis em todas as áreas, utilização racional dos recursos naturais, convergindo ao desenvolvimento socioeconômico.

#### ***2.3.2. Geração de Energia Solar***

Hortolândia não possui geração de energia limpa, estando desalinhado com a atual política energética do Estado de São Paulo, que conforme a Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis, possui como objetivo estratégico o incremento de energias limpas na sua matriz energética.

Pautado nos quesitos de sustentabilidade, propõe-se a implementação de uma Usina Solar no Novo Paço Municipal, que possui como objetivo suprir a



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

necessidade dos prédios públicos municipais e reduzir a demanda da iluminação pública. Além disso, as garantias são em média 20 anos nos principais fornecedores do mercado e a manutenção é mínima.

### **2.3.3. Meio Ambiente e Sustentabilidade**

#### **2.3.3.1. Parques Urbanos e Lineares**

O tema meio ambiente tem merecido especial atenção das mais diversas áreas de conhecimento, da cultura à ciência, da economia à saúde. Os conceitos de meio ambiente e sustentabilidade vêm desempenhando papel de fundamental importância em todos os segmentos da sociedade.

Por este motivo, a implementação de parques e praças promovem a revitalização de espaços públicos urbanos, sustentabilidade ambiental, e melhora da qualidade de vida da população através da utilização de áreas verdes urbanas com acesso equitativo, seguro, democrático e com infraestrutura que garanta acessibilidade e inclusão.

A inserção e manutenção destas áreas reduz impactos de eventos climáticos extremos e dos riscos socioambientais e ainda promove o sentimento de valorização cidadã, o que potencializa a apropriação e o cuidado com os espaços públicos pela população.

O PDUSPAM possui em seu escopo 10 (dez) parques verdes, sendo destaque o Parque Verde do Novo Paço Municipal. Este espaço tem como objetivo, além do atendimento aos munícipes, ser um ponto de encontro da cidade e das pessoas. Será um parque florido, arborizado, local de descanso, com potencial turístico para a cidade, proporcionando conforto, segurança além de acessibilidade e inclusão.

Os demais parques estão distribuídos nas cinco macrorregiões da cidade, e para cada um será elaborado projeto específico conforme área disponível, critérios físicos e necessidades de cada região. Os benefícios econômicos decorrentes destas intervenções são a valorização imobiliária das regiões beneficiadas.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### **2.3.4. Sistema Viário e Mobilidade Urbana**

As características e as atribuições do sistema viário, seu traçado, dimensionamento, conexão e abrangência contribuem para a distribuição e organização das atividades econômicas e sociais. O aumento das demandas tem origem na consolidação do desenvolvimento urbano municipal, e nas relações intermunicipais e interestaduais e possui correlação com o aumento de pontos de congestionamento e dos tempos de viagem.

O reconhecimento e identificação da função que cada eixo representa nos deslocamentos é fundamental para a estruturação de uma rede de circulação que atenda às demandas de mobilidade urbana.

A limitação da capacidade de tráfego e transporte gera a necessidade de sistemas adequados a essa nova realidade. Sendo assim, o Poder Público tem priorizado também investimentos em infraestrutura urbana sustentável, com o objetivo de conduzir seu crescimento de forma equilibrada.

#### **2.3.4.1. Duplicação Viaduto Av. Santana**

A Avenida Santana consiste em uma via arterial, onde se localizam diversos estabelecimentos comerciais e instituições de ensino. Possui duas pistas de rolamento com duas faixas de tráfego cada, que ao chegar no viaduto sobre a Rodovia dos Bandeirantes, funcionam como um gargalo, reduzindo pela metade, pois contam apenas com uma faixa de tráfego em cada sentido. Como agravante o passeio para pedestres e portadores de necessidades especiais é somente em um lado da pista.

Portanto prevê-se a duplicação deste viaduto na transposição da Rodovia SP 348, para duas pistas de rolamento com duas faixas de tráfego cada, com condições adequadas para veículos, ciclistas e pedestres, em busca de uma mobilidade universal e igualitária é imprescindível. Para tornar a travessia segura e tranquila, o passeio para pedestres, portadores de necessidades especiais e ciclistas também deverá ser duplicado em ambos os lados da pista.

Ademais, serão implementadas medidas de gerenciamento de tráfego de veículos de carga por meio de sinalização vertical e horizontal, bem como serão



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

definidas políticas públicas municipais para garantir uma manutenção constante da estrutura.

### *2.3.4.2. Ligação Av. Anhanguera – Parque Orestes Óngaro*

O Parque Orestes Óngaro, Parque Bellaville e Chácara Recreio Alvorada possuem apenas duas vias periféricas (uma em cada extremidade) de conexão para a região central do Município, o que representa grandes deslocamentos para a maioria dos moradores.

Em atendimento ao crescimento da região, será readequada a infraestrutura viária existente. Isto será feito mediante implantação de ligação com aproximadamente 400 m de extensão, que será continuação da Av. Anhanguera até a Rua Rio Paranapanema, de forma a reduzir os deslocamentos e excluir o gargalo de tráfego existente, facilitando o acesso aos moradores da região noroeste da cidade.

### *2.3.4.3. Ligação Estrada Panaíno – Jardim Nova Europa*

O Jardim Nova Europa, localizado próximo aos polos industriais, possui acesso restrito às demais regiões da cidade. Sua principal ligação é pela Av. Ytamaraká, que consiste em uma via em terra, sem infraestrutura e com uma única faixa de rolamento, desde o entroncamento com a Rua São Vicente até a Estrada Furlan.

O trecho desde a Estrada Furlan até a Rua José João da Silva é previsto no Plano Diretor, porém inexistente. Esta situação gera desconforto diário aos moradores, pois o caminho é mais longo para acessar tanto a parte central quanto as demais áreas e não há ligação direta com o Corredor Metropolitano.

Para facilitar o acesso dos moradores do Jardim Nova Europa à região central bem como acesso ao parque industrial da região, a proposta consiste na ligação da Estrada Panaíno com o loteamento existente.

Em vista disso, será feito o prolongamento da Av. Ytamaraká com aproximadamente 700 m de extensão entre Av. Sabrina Batista de Camargo e a Rua São Vicente, garantindo uma nova ligação da Estrada Panaíno com o Jardim Nova Europa, na macrorregião Novo Ângulo.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### 2.3.4.4. Ligação Estrada Panaíno – Jardim Sumarezinho

O Jardim Sumarezinho se desenvolveu às margens da Rodovia SP 101 e da linha férrea, na faixa sudeste do Município. Na porção ao norte da cidade existem diversas indústrias, e na região central comércio, ambos locais de trabalho de parte expressiva da população.

Desta forma, a falta de alternativa para deslocamento entre as regiões supracitadas sobrecarrega esta rodovia, devido ao percurso diário de trabalhadores em horários de pico.

A implantação aproximadamente 1.000 m de via entre a Estrada Panaíno e a Rua Sebastião Izídio Rosa, possibilita o acesso facilitado às regiões centro e norte da cidade, e alivia a sobrecarga da Rodovia SP 101, estabelecendo uma conexão de apoio com as demais regiões supracitadas.

**Tabela 3 – Novas Ligações Viárias - redução de distância e tempo**

Local	Antes da Intervenção		Depois da Intervenção	
	Distância (km)	Tempo (min)	Distância (km)	Tempo (min)
Anhanguera - Pq. Orestes Óngaro	4,40	12,00	3,46	8,60
Panaíno - Jd. Sumarezinho	5,00	12,00	2,80	6,80
Panaíno - Jd. Nova Europa	3,00	7,00	1,30	3,00

Local	Redução		População Beneficiada	
	Distância (km)	Tempo (min)	Bairro	Habitantes
Anhanguera - Pq. Orestes Óngaro	0,94	3,40	Nova Hortolândia	77.001
Panaíno - Jd. Sumarezinho	2,20	5,20	Novo Ángulo	39.519
Panaíno - Jd. Nova Europa	1,70	4,00	Novo Ángulo	39.519

A escolha do modo de viagem tem impacto financeiro direto, que inclui custos monetários e custo do tempo. Para estimar-se o valor do tempo perdido em congestionamentos, foi feita a relação com o valor da hora produtiva do município de Hortolândia. Para esse cálculo, utilizou-se o rendimento médio de Hortolândia sobre o valor do salário-mínimo de 2022 e a quantidade de horas produtivas por ano.

O Plano de Mobilidade Urbana de Hortolândia encontra-se em desenvolvimento, portanto foi utilizada como base de dados a pesquisa Origem Destino da Região Metropolitana de Campinas – RMC 2011. O tempo de viagem individual considerado é deslocamento real, medido em campo. O coletivo é estimado no dobro da viagem individual.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### *2.3.4.5. Duplicação da Rua Pastor Hugo Gegembauer*

Na região central da cidade o fluxo de veículos, pedestres e ciclistas é mais intenso. Neste caso específico esta situação é potencializada devido a presença do Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP.

A implantação de aproximadamente 300 m de via entre a Av. Santana até a frente do centro educacional, incluindo ciclofaixa, tem como intenção aliviar os congestionamentos, mais especificamente nos horários de entrada e saída das aulas, aumentar a segurança e permitir o fluxo facilitado ao centro da cidade.

Na duplicação da Rua Pastor Hugo Gegembauer bem como nas 03 novas ligações viárias ocorrerá uma valorização imobiliária pontual. Para tanto foi determinado um perímetro ao longo de cada rua/ligação e atribuído o valor do m<sup>2</sup> conforme a Lei Complementar Nº 106, de 08 de dezembro de 2020, que estabelece a planta genérica de valores do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção para a base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre bens imóveis.

### *2.3.4.6. Pavimentação Chácara Recreio Alvorada e Chácara Havaí*

A ocupação espontânea de determinadas regiões com carências econômicas e de infraestrutura promove a formação de conglomerados e periferias. A ausência de pavimentação ocasiona pouca utilização da rua como espaço de integração dos usuários.

Os bairros Chácara Recreio Alvorada, a noroeste da cidade e Chácara Havaí, na Macrorregião Jardim Amanda possuem quase a totalidade de suas vias em terra. Esta ausência se traduz em dificuldade nos deslocamentos a pé e motorizados nos períodos chuvosos e falta de segurança pela ausência de sinalização vertical e horizontal.

A pavimentação de vias dos referidos bairros trará diversos benefícios à população, iniciando pela urbanização do bairro, além de estabelecer novas rotas de deslocamentos, otimiza a circulação de veículos, aumento da segurança viária e valorização dos imóveis.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### *2.3.4.7. Recuperação de Pavimentos*

O aumento da industrialização em Hortolândia tem gerado cada vez mais empregos de qualidade, com maior renda, contribuindo com o crescimento urbano, aumento da frota de veículos motorizados e transporte de cargas, gerando um processo intenso de deterioração da malha viária municipal.

Soma-se a isso a intensificação das ligações de esgotos sanitários feita pelo Município nos últimos 12 anos, passando de 10% para 90% do total de contribuintes. Para sua inclusão o pavimento é recortado e recapeado somente no local, gerando imperfeições e defeitos nas vias.

Desta forma surge a necessidade de obras viárias e manutenção de vias expressas e arteriais. Para tanto há que se direcionar a atenção para recuperação de pavimentos e recapeamento em diversos locais que hoje apresentam condições inadequadas de trafegabilidade, incluindo o transporte de cargas e o deslocamento da população dos bairros.

### *2.3.4.8. Portal Corredor Metropolitano*

O portal tem como objetivo controlar a entrada de veículos, promover a segurança na cidade e valorizar o Corredor Metropolitano. Será construído no entroncamento da Av. Antônio Costa Santos com a Rua Coimbra com vídeo e câmeras com Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR.

As câmeras OCR permitem monitorar e analisar imagens de trânsito instantaneamente e verificar em tempo real ilegalidades diversas, tais como carros roubados, documentação irregular e placas clonadas. Além destes equipamentos o Portal possuirá painéis de LED com mensagens de boas-vindas, informações sobre tráfego, desvios de vias por acidentes ou obras, comunicados de emergência e avisos gerais do Município.

### *2.3.4.9. Equipamentos de Iluminação, Segurança e Sinalização*

As novas ligações viárias, como duplicação do viaduto e ciclovia junto ao Jardim Amanda serão dotadas de calçadas, dispositivos de acessibilidade, iluminação e câmeras. Estes dispositivos objetivam a redução de acidentes, controle de



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

tráfego e a segurança para usuários de todos os modos de transporte, motorizado, ciclável ou pedonal.

### 2.4. Parâmetros para Avaliação Económica

Para o cálculo do VPL (Valor Presente Líquido) dos custos e benefícios, foi considerado o ano de 2023 (segundo semestre) como ano de referência, quando está previsto o inicio das obras. Prevê-se uma duração de 5 anos, terminando em 2028, porém, há previsão de que algumas intervenções tenham sido concluídas antes do término de toda fase de execução, fato que foi levado em consideração para obter os resultados em relação a viabilidade.

Para contabilização dos custos foram considerados os custos financeiros diretamente relacionados à execução das obras e os custos de manutenção e conservação. O horizonte de análise considerado foi de 20 anos, contados a partir de 2023. Utilizou-se taxa de desconto de 14%, bem como taxa de câmbio 1US\$=R\$ 5,2078 (colação dia 28/02/2023).

Os resultados do cotejamento entre custos e benefícios, a preços financeiros do projeto, estão apresentados a seguir.

**Tabela 4 – Fluxo de Caixa**

ANO	CUSTOS FINANCEIROS (US\$)	CUSTOS DE MANUTENÇÃO (US\$)	CUSTOS TOTAIS (US\$)	BENEFÍCIOS (US\$)	B-C (US\$)
2023	5.750.854,76	-	5.750.854,76	-	5.750.854,76
2024	13.313.825,54	-	13.313.825,54	294.550,37	13.019.375,17
2025	3.293.769,70	-	3.293.769,70	19.292.817,22	15.999.047,52
2026	2.659.550,00	-	2.659.550,00	12.129.324,46	9.469.774,48
2027	1.798.014,29	275.375,00	2.073.389,29	7.538.313,06	5.464.923,77
2028	723.385,71	275.375,00	998.760,71	624.881,18	373.879,54
2029	-	275.375,00	275.375,00	694.134,85	418.759,85
2030	-	275.375,00	275.375,00	773.227,07	497.852,07
2031	-	275.375,00	275.375,00	863.547,29	598.272,29
2032	-	275.375,00	275.375,00	957.121,83	681.746,63
2033	-	275.375,00	275.375,00	1.085.852,93	810.277,33
2034	-	275.375,00	275.375,00	1.221.563,99	948.188,99
2035	-	275.375,00	275.375,00	1.377.557,99	1.102.162,99
2036	-	275.375,00	275.375,00	1.556.776,43	1.281.401,43
2037	-	275.375,00	275.375,00	1.762.877,42	1.487.502,42
2038	-	275.375,00	275.375,00	2.000.123,83	1.724.718,83
2039	-	275.375,00	275.375,00	2.273.487,92	1.998.112,92
2040	-	275.375,00	275.375,00	2.588.774,79	2.313.399,79
2041	-	275.375,00	275.375,00	2.952.768,37	2.677.393,37
2042	-	275.375,00	275.375,00	3.373.403,81	3.098.028,81



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Tabela 5 – Resultados

RESULTADOS	
VPL (US\$)	7.770.205,27
TIR	32%
B/C	1,98

Realizou-se análise de sensibilidade frente a criação de cenários críticos (I, II e III), apresentados a seguir:

- I. Aumento em 15% dos custos;
- II. Redução de 15% dos benefícios; e
- III. Redução de 10% dos benefícios e aumento em 10% dos custos.

Os resultados do teste supracitado estão apresentados na Tabela 6.

Tabela 6 – Análise de Sensibilidade

ANO	Cenário I (R\$)	Cenário II (R\$)	Cenário III (R\$)
2023	34.441.696,64	29.949.301,43	32.944.231,57
2024	78.202.741,21	68.032.395,91	74.889.324,08
2025	80.746.845,59	68.248.869,64	71.557.196,94
2026	47.239.130,76	39.841.627,04	41.614.941,39
2027	26.842.122,85	22.573.088,35	23.456.730,79
2028	2.727.291,76	2.435.228,28	2.792.650,08
2029	1.965.702,85	1.638.580,22	1.675.916,20
2030	2.377.599,35	1.988.692,24	2.046.623,05
2031	2.848.489,76	2.388.949,09	2.470.424,42
2032	3.387.363,43	2.846.991,71	2.955.410,72
2033	4.004.647,58	3.371.683,24	3.510.966,46
2034	4.712.448,33	3.973.313,87	4.147.987,13
2035	5.524.833,88	4.663.841,80	4.879.134,13
2036	6.458.167,66	5.457.175,30	5.719.134,53
2037	7.531.500,40	6.369.508,14	6.685.134,00
2038	8.767.032,28	7.419.710,24	7.797.112,69
2039	10.190.857,75	8.629.791,89	9.078.375,61
2040	11.832.608,76	10.025.450,24	10.556.131,52
2041	13.728.214,51	11.636.715,13	12.262.176,69
2042	15.918.799,76	13.498.712,59	14.233.703,42



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Tabela 7 – Resultados

Resultados	Cenário I	Cenário II	Cenário III
VPL (R\$)	21.434.121,68	15.364.270,43	11.043.703,06
TIR	22%	20%	18%
B/C	1,73	1,69	1,62

Cabe ressaltar que existem outros benefícios decorrentes do Programa, não considerados nos cálculos. Além disso, os resultados quantificados não consideram benefícios imensuráveis, como o estímulo às práticas esportivas, incentivo ao convívio social e ao lazer, entre outros. Em suma, as intervenções promoverão melhorias de acessibilidade e proporcionarão espaços de vivência à população.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### 3. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A busca de financiamento se justifica pelas dificuldades financeiras que atingem a municipalidade como um todo, que inviabilizam o aporte com recursos próprios para o Programa, visto que as soluções propostas necessitam de altos investimentos do Município em um curto período.

Desta forma, para que se atinjam os objetivos do Programa é imprescindível a busca por uma operação de crédito que o comporte financeiramente. Pela situação de crise econômica enfrentada atualmente pelo Brasil, descartaram-se os agentes internos por dois motivos: dificuldades de obtenção de recursos e condições contratuais como prazos de carência, prazos de amortização e despesas financeiras maiores que os financiamentos internacionais.

Portanto, diante das diversas opções de agentes financiadores, há que se considerar o objeto, montante, tempo de preparação, prazos, taxas de juros e comissões, e especialmente a convergência com os interesses do Município, pois influenciarão diretamente no programa.

Foram analisados: o Novo Banco de Desenvolvimento - NDB, a Corporação Andina de Fomento - CAF e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Cada agente se destaca em alguns quesitos, porém os prazos de execução do Programa, carência, pagamento dos juros e comissão e de pagamento da amortização são similares. As condições estão resumidas no quadro comparativo a seguir:



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Tabela 8 – Quadro Comparativo

Item / OFID	New Development Bank	CNF BANCO DE DESenvolvimento DA AMÉRICA LATINA	FONPLATA
Período de missões (preparação/negociação)	6 meses (1 Missão)	8 meses (1 Missão)	8 meses (1 Missão)
Aspectos licitatórios	Editais e processo licitatório conforme Lei 8.666	Editais e processo licitatório conforme Lei 8.666	Editais e processo licitatório específicos do FONPLATA
Exigências contratuais durante a execução do Programa	Baixa	Baixa	Baixa
Reconhecimento de Contrapartida (em média; negocia-se)	Não há reconhecimento	Até 18 meses anteriores à data de Recomendação	Entre 12 a 18 meses anteriores à assinatura do contrato.
Prazo do Programa	5 anos	5 anos	5 anos
Prazo de Carência	5 anos	5 anos	4 anos
Prazo de Amortização	14 anos	13 anos	11 anos
Taxa de Juros	1,37% + SOFR 6 meses	2,00% + SOFR 6 meses	2,60% + SOFR 6 meses e Condições Especiais TOC e Linha Verde 2,10% + SOFR 6 meses
Taxa de Comissão de Compromisso	0,25% a.a.	0,35% a.a.	0,35% a.a.
Pagamento dos Juros	Após 6 meses, semestralmente	Após 6 meses, semestralmente	Após 6 meses, semestralmente
Pagamento da Comissão	Após 6 meses, semestralmente	Após 6 meses, semestralmente	Após 6 meses, semestralmente
Pagamento da Amortização	Após a carência, semestralmente	Após a carência, semestralmente	Após a carência, semestralmente

A decisão para optar pelo FONPLATA baseou-se em diversos pontos, não somente financeiros e quantitativos, mas qualitativos:

- Prazo total: O FONPLATA oferece um prazo de amortização de 11 anos, que para o fluxo de caixa municipal é conveniente e confortável, não há necessidade de um período maior;



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- Período de Carença: de forma análoga, consideram-se suficientes os 4 anos propostos, face aos valores de amortização e contrapartida a serem aportados;
- Taxa de juros: O Município pretende captar as diferentes opções de taxas TOC - Taxas Operativas Compensadas do FONPLATA, a Linha Verde, devido a composição do Programa e a Taxa Operacional Compensada - TOC, frente ao cenário mundial da Pandemia pelo Novo Coronavírus – COVID 19, ficando similar às taxas dos outros Organismos Financeiros Internacionais de Desenvolvimentos - OFIDs. No caso específico de Hortolândia, a distribuição de taxas ficou da seguinte forma:

US\$ 11.000.000,00 – 2,10% + SOFR 6 meses (TOC)

US\$ 8.620.000,00 – 2,10% + SOFR 6 meses (Linha Verde)

US\$ 2.380.000,00 – 2,60% + SOFR 6 meses

Ainda assim não se considera essa pequena diferença suficiente como único critério para optar por outras possíveis fontes.

- A presença e a parceria do FONPLATA para a preparação desta operação, acompanhando os avanços na Carta Consulta e o teor do Programa, inclusive com visita presencial da Gerente de Operações, e designação de um responsável específico para orientar e apoiar o processo foram fundamentais para esta decisão. Isto permite avançar de maneira eficiente, otimizando os prazos e exigências estabelecidas no Manual de Instruções de Pleitos – MIP e Manual de Financiamentos Externos para a obtenção da Garantia da União.
- Montante da operação: O Município está ciente de que com US\$ 22.000.000,00 outras instituições pesquisadas não possuiriam interesse ou seus custos operacionais não permitiriam atender;
- O quesito celeridade impacta diretamente na escolha do OFID, pois seu reduzido tempo de preparação convém para viabilizar os



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

empreendimentos do Programa como uma sequência natural das intervenções do PIC, sem interrupções de longo prazo.

Analisando o cenário atual e os critérios expostos, o Município de Hortolândia identificou o FONPLATA como a melhor alternativa de instituição financeira, considerando a faixa do valor a ser financiado: US\$ 22.000.000,00, sua celeridade e parceria. Cabe salientar ainda que este OFID normalmente maneja um nicho de projetos entre 20 e 50 milhões de dólares e não possui objeção para financiamento de edificações, convergindo ao objetivo e valor do financiamento pleiteado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, is located in the bottom right corner of the page.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### 4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo principal do PDUSPAM é elevar a qualidade do atendimento da população através da implantação do Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão pertencente ao Novo Paço Municipal; promover a sustentabilidade ambiental e implantação de uma infraestrutura moderna e multisectorial proporcionando o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, aos serviços básicos e aos equipamentos sociais.

No quesito sustentabilidade, o Programa propõe construção sustentável, geração de energias limpas e implantação de áreas verdes. Na construção do Anexo B, as pautas principais são otimização do consumo de materiais e energia, controle e redução dos resíduos e utilização de agregados reciclados.

Com a construção do Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão e Usina Solar, a PMH objetiva além da melhoria do atendimento e da sustentabilidade, a redução do custo com aluguéis, energia elétrica e iluminação pública. Neste complexo existirão lojas, para fomentar o comércio local.

Os parques verdes serão os grandes responsáveis pela interação e fortalecimento social, incentivo ao esporte e lazer. Além disso, o aumento destas áreas se traduz em redução de ilhas de calor e poluição, promovendo a saúde e a qualidade de vida da população.

A otimização da infraestrutura viária, mediante duplicação de viaduto, novas ligações urbanas, pavimentação e reparos, se traduzirão em redução de tempos de deslocamentos, redução da poluição, acessibilidade, segurança e qualificação da infraestrutura pública urbana. Além disso, em decorrência das intervenções poderá ocorrer valorização dos imóveis das regiões afetadas.

O PDUSPAM busca continuar avançando na integração, modernização e sustentabilidade do município com diversas intervenções fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da população.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### 5. CONCLUSÃO

Mediante aos critérios apresentados, é comprovada a geração de benefícios superiores aos custos envolvidos neste pleito. Não obstante, tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que demais benefícios esperados, não mensuráveis financeiramente de forma viável, tais como a incentivo as práticas de esporte, lazer e convívio social comprovam a viabilidade da operação de crédito pleiteada.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Hortolândia, 24 de abril de 2023.

  
Carlos Roberto Pratiaviera Júnior  
Secretário Municipal de Planejamento

  
Sérgio Marasco Torrecillas  
Secretário Municipal de Obras

De acordo:

  
José Nazareno Zezé Gomes  
Prefeito Municipal

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFEX**  
**156<sup>a</sup> REUNIÃO**  
**RESOLUÇÃO N° 0031, de 25 de outubro de 2021.**

O Presidente da COFEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia - PDUSPAM/Hortolândia-SP
- 2. Mutuário:** Município de Hortolândia - SP
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
- 5. Valor do Empréstimo:** até US\$ 22.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo de 20% do total do Programa

**Ressalvas:**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

---

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha, Secretário-Executivo da COFEX Substituto(a)**, em 28/10/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 04/11/2021, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19770700** e o código CRC **6A80727C**.



# Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia



Ano V | Edição N° 1572

Prefeitura Municipal de Hortolândia | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)

quarta-feira, 22 de junho de 2022

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.100.0029 - CV.790949/13-AMPLIAÇÃO DE REDE COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Ficha n.º 778 – 02.02.02.04.126.0219.2015.4.4.90.52.00 – aplicações diretas – R\$ 10.000,00

**Art. 7º** Os recursos são provenientes da transferência parcial no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, da dotação codificada e classificada no orçamento vigente sob números:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.100.0029 - CV.790949/13-AMPLIAÇÃO DE REDE COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Ficha n.º 777 – 02.02.02.04.126.0219.2015.3.3.90.30.00 – aplicações diretas – R\$ 10.000,00

**Art. 8º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 31.733.700,00 (trinta e um milhões e setecentos e trinta e três mil e setecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 280 – 02.10.02.15.453.0226.2054.3.3.90.39.00 – aplicações diretas – R\$ 4.100.000,00

### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.410.0000 – TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO

02.10.01.15.452.0226.2051.3.1.90.11.00 – aplicações diretas – R\$ 1.953.000,00

02.10.01.15.452.0226.2051.3.1.90.13.00 – aplicações diretas – R\$ 206.000,00

02.10.01.15.452.0226.2051.3.1.90.16.00 – aplicações diretas – R\$ 50.000,00

02.10.01.15.452.0226.2051.3.1.90.94.00 – aplicações diretas – R\$ 22.000,00

02.10.01.15.452.0226.2051.3.1.91.13.00 – aplicações diretas – R\$ 169.000,00

Ficha n.º 274 – 02.10.02.15.452.0226.2052.3.3.90.39.00 – aplicações diretas – R\$ 200.000,00

Ficha n.º 275 – 02.10.02.15.452.0226.2053.3.3.90.30.00 – aplicações diretas – R\$ 250.000,00

Ficha n.º 276 – 02.10.02.15.452.0226.2053.3.3.90.39.00 – aplicações diretas – R\$ 7.450.000,00

Ficha n.º 279 – 02.10.02.15.452.0226.2053.4.4.90.52.00 – aplicações diretas – R\$ 100.000,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 300 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – aplicações diretas – R\$ 1.250.000,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Ficha n.º 322 – 02.12.02.08.244.0207.2060.3.3.90.30.00 – aplicações diretas – R\$ 5.183.700,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA

### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.212.0000 – EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE

Ficha n.º 414 – 02.13.02.12.365.0210.1007.4.4.90.51.00 – aplicações diretas – R\$ 1.500.000,00

### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha n.º 441 – 02.13.03.12.361.0211.1007.4.4.90.51.00 – aplicações diretas – R\$ 1.500.000,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 560 – 02.14.03.25.752.0231.1014.4.4.90.51.00 – aplicações diretas – R\$ 5.654.000,00

### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.100.0135 - PRÉ-SAL - BONUS DE ASSINATURA

02.14.03.25.752.0231.1014.4.4.90.51.00 – aplicações diretas – R\$ 2.146.000,00

**Art. 9º** Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 31.733.700,00 (trinta e um milhões e setecentos e trinta e três mil e setecentos reais)**, obedecidas as vinculações abaixo:

## EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

### FICHA DE RECEITA

#### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 095 – 1.7.2.1.50.0.1.00 – COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL

**R\$ 4.100.000,00**

Ficha n.º 095 – 1.7.2.1.50.0.1.00 – COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL

**R\$ 5.183.700,00**

Ficha n.º 069 – 1.7.1.1.51.1.1.01 – FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL

**R\$ 1.250.000,00**

Ficha n.º 069 – 1.7.1.1.51.1.1.01 – FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL

**R\$ 1.500.000,00**

Ficha n.º 069 – 1.7.1.1.51.1.1.01 – FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL

**R\$ 1.500.000,00**

Ficha n.º 069 – 1.7.1.1.51.1.1.01 – FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL

**R\$ 5.654.000,00**

#### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.100.0135 - PRÉ-SAL - BONUS DE ASSINATURA

Ficha n.º 278 – 1.7.1.2.99.0.1.01 – PRÉ-SAL - BONUS DE LEILÃO

**R\$ 2.146.000,00**

#### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.410.0000 – TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO

**R\$ 1.953.000,00**

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO

**R\$ 206.000,00**

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO

**R\$ 50.000,00**

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO

**R\$ 22.000,00**

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO

**R\$ 169.000,00**

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO

**R\$ 200.000,00**

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO

**R\$ 250.000,00**

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO

**R\$ 7.450.000,00**

Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO

**R\$ 100.000,00**

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de junho de 2022.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**

Prefeito Municipal

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

**LEI Nº 3.998, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

Altera a ementa e o *caput* do art. 1º da Lei nº 3.852, de 12 de julho de 2021, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA - Banco de Desenvolvimento, com a garantia da União e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 3.852, de 12 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia da Prata, com a garantia da União e dá outras providências.”

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 3.852/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia da Prata – FONPLATA, com garantia da União, até o valor de USD 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia.

”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de junho de 2022.



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**LEI N° 3.852, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Banco de Desenvolvimento, com a garantia da União e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Banco de Desenvolvimento, com garantia da União, até o valor de USD 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do município de Hortolândia.

**§ 1º** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do município de Hortolândia, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o art. 158 e as alíneas “b”, “d” e “e”, do inciso I, do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão à legislação em vigor e às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a custear os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 12 de julho de 2021.

*José Nazaréno Zezé Gomes*

Prefeito Municipal

*Ieda Manzano de Oliveira*

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

